

TERMO DE :  ABERTURA       ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

24 Volume

ENCERREI

este volume destes autos com 4602 folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

p/ Escrivão

9. Veja-se que as faturas de julho de 2015 a julho de 2016, ou seja, deste ano, ainda continuam em aberto no sistema da concessionária:

Cta contrato 020000026081 Data Venc 12 Débito

- [-] **Loc Consumo** 2000021410 ALM SADOCK SA 246 , RIO DE JANEIRO
  - [-] **Contrato** 5120000433 Ativos
    - [-] **Instalação** 0400025275 Instalação ligada
      - Equipamento** 316418 2000-5 Transformador de corrente
      - Equipamento** 316440 2000-5 Transformador de corrente
      - Equipamento** 316494 2000-5 Transformador de corrente
      - Equipamento** 5466492 Medidor ELETRÔNICO Trifásico INDIRETA

Sts	Num. Fatura	Mês/Ano	Forma Pagto	Vencimento	Valor	No Nota Fiscal	Doc. Pagto	Data Pagto
	500005428180	2016/06	0009074161	12.07.2016	1.093,61	201606020006961		
	500005361294	2016/05	0009056493	13.06.2016	305,88	201605020007186		
	500005303241	2016/04	0009053719	12.05.2016	507,01	201604020006588		
	500005255006	2016/03	0009036076	12.04.2016	1.356,32	201603020007015		
	527103441249	2016/02	0009033504	14.03.2016	1.130,22	201602020006696		
	500005145919	2016/01	0009018954	12.02.2016	458,81	201601020006955		
	500005101102	2015/12	0009014319	12.01.2016	495,48	201512020007084		
	500005053227	2015/11	0009005857	14.12.2015	1.812,24	201511020006838		
	500005007840	2015/10	0008998990	12.11.2015	552,70	201510020006863		
	500004964913	2015/09	0008994646	13.10.2015	893,61	201509020006779		
	521403399839	2015/08	0008954513	14.09.2015	1.494,33	201508020006705		
	527103232161	2015/07	0008944512	12.08.2015	1.688,18	201507020006467		
	500004822740	2015/06	0008917056	13.07.2015	1.987,49	201506020006891		
		BRL			13.775,88			

10. Frise-se que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no uso das atribuições designadas por lei, regulou acerca da possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, apresentando condições que devem ser sempre observados pela concessionária de energia elétrica. É ler e conferir:

“Art. 172. A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173, ocorre pelo:

I – não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

(...)

Art. 173. Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:

I – a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- b) **15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.**” (Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 – grifou-se e destacou-se)

4.603

11. Assim, a fim de não mais fornecer energia gratuita e cumprir o disposto na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, a Light precedeu com a notificação prévia ao usuário inadimplente (doc. 2), buscando, da melhor forma possível, solucionar o problema quanto ao fornecimento de energia.

12. Entretanto, apesar da tentativa de contato efetivada pela Light, a Galileo continuou sem realizar os devidos pagamentos, o que resultou na necessidade de corte do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

13. Ocorre que, ao tentar ingressar no estabelecimento para efetiva suspensão da energia elétrica fornecida, os seguranças da Galileo impediram o acesso de todos os funcionários da Light.

14. Abre-se um parêntesis para afirmar que, além de todas as irregularidades apontadas, a Galileo também violou diretamente o art. 77 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, que prevê expressamente que é dever do consumidor “*assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados*”.

15. Isso porque, o usuário possui obrigação expressa de autorizar a entrada dos funcionários da concessionária em seu estabelecimento para que, de tal forma, seja realizada a vistoria e manutenção dos medidores de energia elétrica.

16. Assim, tendo em vista que os seguranças da sociedade não autorizaram a entrada dos funcionários da Light no estabelecimento mais de uma vez – nem para vistoria e manutenção dos medidores, tão pouco para corte do fornecimento de energia elétrica – fez-se necessário lavrar o Registro de Ocorrência nº 933-01104/2015 (doc. 3). Assinala-se, abaixo, trecho do referido documento:

**“Que por diversas vezes já foi tentado o acesso ao local e o mesmo foi negado, tendo sido inclusive notificado o responsável por 2 (duas) vezes, conforme documentação que está sendo juntada neste momento.”** (grifou-se e destacou-se)

17. Percebe-se que a concessionária está de mãos atadas frente ao reiterado e eterno inadimplemento da Galileo, justamente pelo fato de que: (i) a sociedade, com falência em curso, continua recebendo energia, (ii) a Light não vem recebendo as contraprestações devidas em razão do serviço efetivamente prestado, e, pior, (iii) a concessionária não consegue realizar a suspensão do fornecimento no estabelecimento da sociedade.

18. Salienta-se, ainda, que a concessionária não pode ser obrigada a fornecer eletricidade enquanto não receber as importâncias devidas em razão do que já forneceu. Neste sentido, o posicionamento do e. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

**“ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLENTO. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. TÍTULOS ILÍQUIDOS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.**

**1. É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta (Lei 8.987/95, art. 6º, § 3º, II).**

(...)

3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp nº 1118285/PE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.12.2011, DJe 19.12.2011 – grifou-se e destacou-se)

19. Não é outro o entendimento, inclusive, deste e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É ler e conferir as ementas dos judiciosos acórdãos abaixo transcritos:

“Apelação Cível. Relação de Consumo. Direito do Consumidor. Energia elétrica. **Suspensão dos serviços em razão de inadimplência da parte agravada.** Sentença de procedência parcial. Apelação da parte ré. Consumidora que admite a inadimplência desde o ano de 2007. Alegação de aumento irregular do consumo não comprovado pela apelada. **Parte ré agiu no exercício regular de direito ao interromper o serviço de energia elétrica da unidade consumidora, na forma do §3º, II do artigo 6º da Lei 8987/95.** DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.” (Apelação nº 0012776-22.2010.8.19.0052, Relator Des. SERGIO SEABRA VARELLA, 24ª CCTJ/RJ, julgado em 06.04.2016 – grifou-se e destacou-se)

\* \* \*

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIGHT. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA RÉ A SE ABSTER DE EFETUAR O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR E DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$200,00. DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO, EM VIRTUDE DE COBRANÇA DE DETERMINADOS VALORES QUE O AGRAVADO ALEGA NÃO CORRESPONDER AO SEU CONSUMO REAL. HAVENDO DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NÃO TEM CABIMENTO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONVÉM ESCLARECER QUE É PACÍFICO QUE O CONSUMIDOR INADIMPLENTE PODE TER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SUSPENSO, POIS NÃO PODE SE ESPERAR QUE A CONCESSIONÁRIA CONTINUE FORNECENDO ENERGIA SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO PAGAMENTO. (...) LOGO, LEMBRANDO QUE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO É UM SERVIÇO GRATUITO, DEVE ARCAR O AUTOR COM O PAGAMENTO DAS CONTAS QUE SE**

**VENCEREM NO CURSO DA LIDE.** PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ART. 557 §1º-A DO CPC.” (Agravado de Instrumento nº 0033472-36.2013.8.19.0000, Relator Des. ANDRÉ RIBEIRO, 21ª CCTJ/RJ, julgado em 24.06.2013 – grifou-se e sublinhou-se)

\* \* \*

“AÇÃO ANULATÓRIA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE – TOI – C/C DANO MORAL. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DA AGRAVADA, DEVENDO PERMANECER PAGANDO SUAS CONTAS MENSAS. PETIÇÃO DA AGRAVANTE INFORMANDO QUE PROCEDEU A NOVO CORTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE FATURAS DE CONSUMO QUE SE VENCERAM NO CURSO DA DEMANDA. DECISÃO DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, SOB A ALEGAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMA A DECISÃO. AGRAVO INTERNO. **NÃO PODE A CONCESSIONÁRIA AGRAVANTE SER OBRIGADA A PRESTAR SERVIÇO DE FORMA GRATUITA À AGRAVADA DURANTE O CURSO DA DEMANDA, PORQUANTO A IMPOSSIBILIDADE DO CORTE REFERE-SE APENAS AO DÉBITO IMPUGNANDO NA PETIÇÃO INICIAL. O ATRASO DE CONTA DE CONSUMO NO CURSO DA DEMANDA AUTORIZA O CORTE NO FORNECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE 83 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.** OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO AGRAVO INTERNO PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO COMPROVAM O PAGAMENTO DAS FATURAS QUE A CONCESSIONÁRIA AFIRMA QUE NÃO FORAM ADIMPLIDAS. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO” (Agravado de Instrumento nº 0050022-09.2013.8.19.0000, Relator Des. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, 5ª CCTJ/RJ, julgado em 10.12.13 – grifou-se e destacou-se)

20. Nesta esteira, é imperioso concluir que a concessionária de energia elétrica não pode nem deve fornecer energia elétrica de forma gratuita. Ante ao não pagamento das faturas de energia pela Galileo, a suspensão do fornecimento de energia é uma medida que se impõe em caráter de urgência!

21. Ainda: a referida medida merece respaldo deste MM. Juízo, tendo em vista que a segurança da Galileo não tem permitido a entrada dos funcionários da concessionária de energia elétrica em seu estabelecimento, ou seja, a mera concessão da suspensão se mostrará infrutífera, sendo essencial a disponibilização de aparato policial para entrada no estabelecimento inadimplente.

22. Por todo o exposto, a Light requer a V.Exa. se digne a autorizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica do estabelecimento localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, já que o uso da energia sem o respectivo pagamento, ao fim e ao cabo, chancela que a Galileo se vanglorie de uma situação de impunidade, o que de forma alguma se pode permitir.

### O CUSTO SOCIAL DA INADIMPLÊNCIA

23. Como já assinalado em momento anterior, a concessionária não pode ser obrigada a fornecer eletricidade enquanto não receber o efetivo pagamento pelo serviço já realizado. A inadimplência da Galileo acaba por criar uma situação de impunidade, o que pode resultar em estímulo a novos inadimplementos e irregularidades.

24. Neste mesmo sentido, cabe aqui fazer uma ressalta quanto à advertência do Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in verbis:

**“Ao saber que o vizinho está recebendo energia de graça, o cidadão tenderá a trazer para si o tentador benefício. Em pouco tempo, ninguém mais honrará a conta de luz. E, se ninguém paga pelo fornecimento, a distribuidora de energia não terá renda, não podendo adquirir os insumos necessários à execução dos serviços concedidos, vindo a falir”.**  
(REsp nº 363943/MG, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.12.2003, DJ 01.03.2004 – grifou-se e destacou-se)

25. Além deste fato, não se pode negar que a prestação dos serviços públicos, com a qualidade desejada, exige, além de uma fiscalização extremamente rigorosa, pesados investimentos por parte da concessionária de energia elétrica. A remuneração paga em contrapartida ao serviço prestado não serve apenas para dar retorno ao investimento privado. Não e não! Serve, também, para arcar com os custos da manutenção em níveis de qualidade e, mais ainda, para subsidiar novos investimentos de acordo com as metas estabelecidas em contrato.

26. Dessa forma, assegurar uma contraprestação ao serviço público prestado pela iniciativa privada é atender ao interesse não só privado como ao público, na medida em que o objetivo do Estado não é a prestação de serviço, pura e simples. É a prestação de um serviço de qualidade.

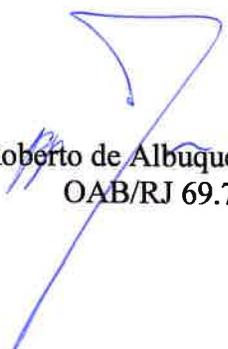
27. Sendo assim, por mais este motivo, salta aos olhos a necessidade da imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica do estabelecimento da Galileo, tendo em vista o reiterado inadimplemento frente às faturas de energia elétrica cobradas pela Light.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, confia a Light em que V.Exa. autorizará a imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica no estabelecimento localizado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, e que, desde, logo, seja deferido o auxílio de força policial para efetivo cumprimento da ordem concedida.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

  
José Roberto de Albuquerque Sampaio  
OAB/RJ 69.747

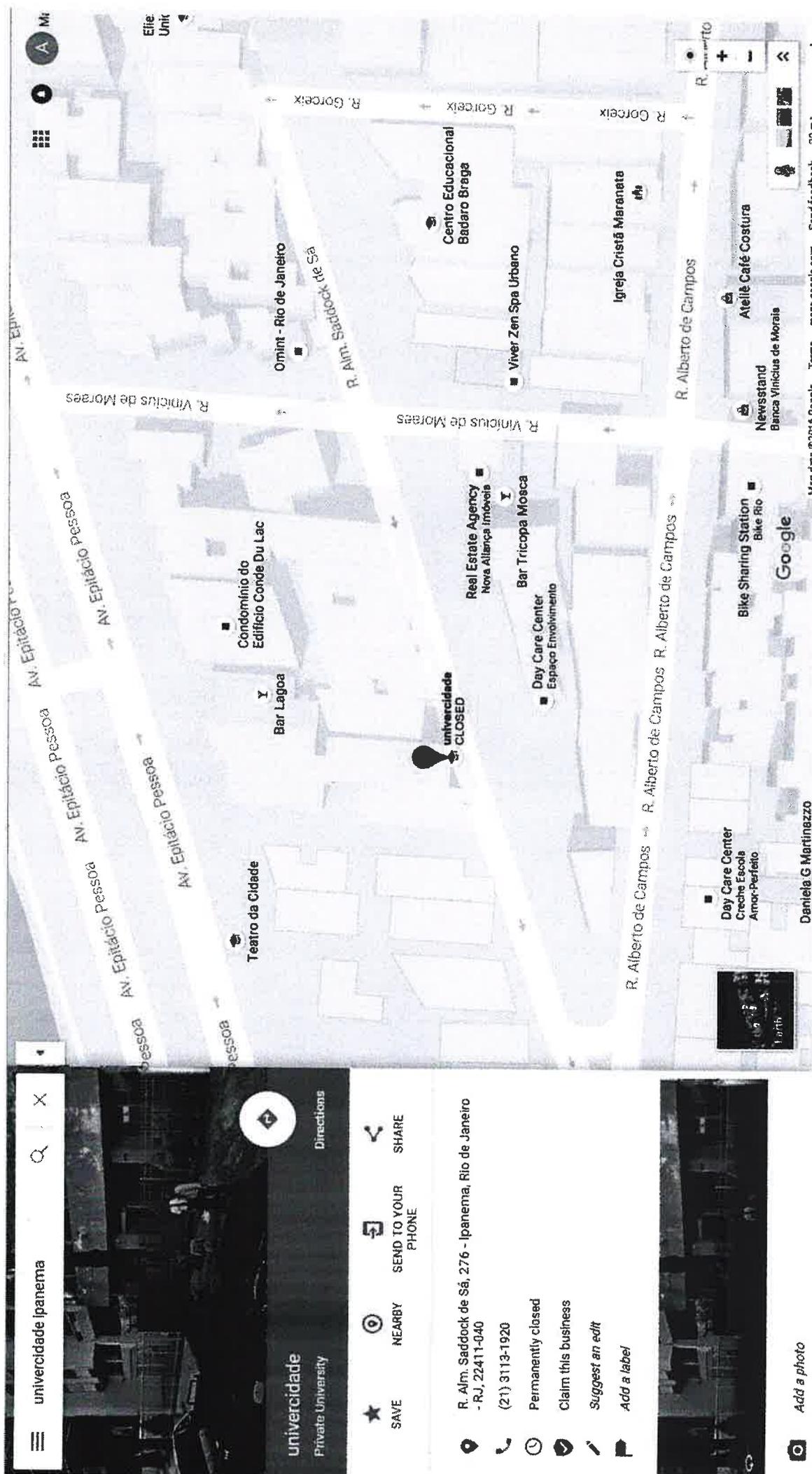
  
João Gabriel Maffei  
OAB/RJ 172.751

  
Ana Amelia Resende Cury  
OAB/RJ 177.297

4.608

# Doc. 1

L. 609



universidade ipanema

Directions

universidade  
Private University

SAVE NEARBY SEND TO YOUR PHONE SHARE

R. Alm. Saddock de Sá, 276 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22411-040  
(21) 3113-1920  
Permanently closed  
Claim this business  
Suggest an edit  
Add a label

Add a photo

Map data ©2016 Google Terms Maps ownership Scaled feedback 20 m

4.610

# Doc. 2

4.611

## Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

### DG 345 792 078 BR



**Objeto entregue ao destinatário**  
17/07/2015 18:46 Rio De Janeiro / RJ

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



17/07/2015  
18:46  
Rio De  
Janeiro / RJ

**Objeto entregue ao destinatário**

17/07/2015  
12:28  
Rio De  
Janeiro / RJ

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

16/07/2015  
20:00  
Rio De Janeiro / RJ

**Objeto encaminhado de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ**

16/07/2015  
13:43  
Rio De  
Janeiro / RJ

**Objeto postado**

Nova Consulta

#### ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

#### Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

#### Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

4.632



Fale com

Outros sites

Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

### Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

### DG 345 764 899 BR



Postagem

Em trânsito

Entrega

**Objeto entregue ao destinatário**  
18/06/2015 17:54 Rio De Janeiro / RJ

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvá-lo na sua lista de favoritos.



18/06/2015  
17:54  
Rio De Janeiro / RJ

**Objeto entregue ao destinatário**

18/06/2015  
13:44  
Rio De Janeiro / RJ

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

17/06/2015  
20:00  
Rio De Janeiro / RJ

**Objeto encaminhado de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ**

17/06/2015  
13:10  
Rio De Janeiro / RJ

**Objeto postado**

Novo Consulta

#### ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

#### Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-its/member->

4.613



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

CLIENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO  
ENDEREÇO: R ALM SADOCK DE SA 276  
IPANEMA – RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22411-040

Instalação: 400024481

Prezado (a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a presente data de 10/09/2015 não consta sua efetivação em nossos registros.

Mês	Vencimento	Valor
2015/07	12.08.2015	10.235,37
2015/06	13.07.2015	14.893,27

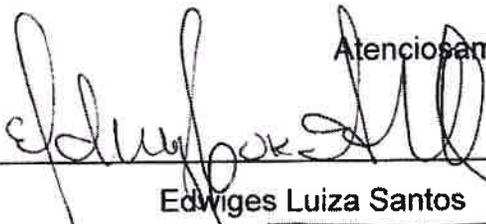
O não pagamento implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor, bem como na cobrança de multa, juros de mora e atualização monetária com base na variação do IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia, elétrica será cobrado, no mínimo, o valor da demanda contratada na conta subsequente.

Informamos ainda que decorridos 02 (ciclos) completos de faturamento, após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita ao ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso a(s) respectiva(s) fatura(s) já tenham sido paga(s), favor desconsiderar este comunicado.

Atenciosamente,

  
Edwiges Luiza Santos  
Coordenadora de Cobrança  
Light Serviços de Eletricidade S.A.

Edwiges Luiza Santos  
CPF: 31.899.955-15  
15/09/2015 15:00:00

dy. 614



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002  
CNPJ 60.444.437/0001-46  
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

### Comunicado de Vencimento de Conta

Grandes Clientes

Código do cliente

20004437

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA  
R SETE DE SETEMBRO 66  
CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000  
CNPJ 34.150.771/0001-87

Instalação

0400024481

Prezado (a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **11/09/2015** não consta sua efetivação em nossos registros.

Seq.	Mês	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	06/2015	13/07/2015	14.893,27
02	05/2015	12/06/2015	1.568,35
03	05/2015	12/06/2015	8.576,24
04	05/2015	09/06/2015	6.121,05
05	04/2015	12/05/2015	2.069,97
06	04/2015	12/05/2015	8.757,96
07	04/2015	11/05/2015	7.835,02
08	03/2015	13/04/2015	1.480,53
09	03/2015	13/04/2015	7.958,62

Débitos Anteriores: 247.902,40

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.



Autenticação Mecânica

TOTAL A PAGAR (R\$)

14.893,27

Banco Itaú S.A.

341-7 34191.75082 92522.762936 80573.340009 6 00000001489327

Agência Receptora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				Vencimento <b>CONTRA APRESENTAÇÃO</b>	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A CNPJ 060.444.437/0001-46				Agência/Código Cedente 2038/05733-4	
Data Documento 01/07/2015	Número Referência 08925227	Espécie DMI	Aceite CLIENTE	Data Processamento 13/07/2015	Nosso Número 175/08925227-8
Uso do Banco CLIENTE	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor Documento 14.893,27
- RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE					(-) Desconto
- PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO					(-) Outras deduções/Abatimentos
- ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE: 08925227					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
Sacado ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R SETE DE SETEMBRO 66 - CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000					(=) Valor Cobrado <b>14.893,27</b>

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

4.615

ASSINATURA E Nº DO CARTEIRO	DATA	AUSENTE	MUDOU-SE
REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM	REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM	RECUSADO	ENDEREÇO INSUFICIENTE
		INF. ESCRITA P/ PORTEIRO	NAO EXISTE Nº INDICADO
			DESCONHECIDO
			NÃO PROCURADO

**PARA USO DO CORREIO**

### COMUNICADO AO CLIENTE



**ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA**  
**R SETE DE SETEMBRO 66**  
**CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ**  
**CEP 20050-000**



**Correios**



DG345792078BR



Data de Apresentação

17/07/2015

**Para esclarecimentos adicionais, favor contatar:**  
 Atendimento Comercial de Grandes Clientes  
 21 2216 2316 ou 21 2211 2586  
 grandes.clientes@light.com.br  
 Faltou Luz? Light Já!  
 Envie do celular apenas o Código da Instalação para o nº 54448.  
 Serviço gratuito para Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel, limitado a 2 SMS por dia, por celular.

**Light Serviços de Eletricidade S.A.**  
 Gerência de Cobrança  
 Tel.: 21 2211 2971 ou 21 2211 2648 ou 2211 2866  
 Fax: 21 2211 2727  
 Av. Marechal Floriano, 168 - Centro  
 CEP 20080-002 Rio de Janeiro - RJ

4.616



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002  
 CNPJ 60.444.437/0001-46  
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

**Comunicado de Vencimento de Conta**

Grandes Clientes

Código do cliente

20004437

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA  
 R SETE DE SETEMBRO 66  
 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000  
 CNPJ 34.150.771/0001-87

Instalação

0400024481

Prezado (a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **11/09/2015** não consta sua efetivação em nossos registros.

Seq.	Mês	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	05/2015	12/06/2015	1.568,35
02	05/2015	12/06/2015	8.576,24
03	05/2015	09/06/2015	6.121,05
04	04/2015	12/05/2015	8.757,96
05	04/2015	12/05/2015	2.069,97
06	04/2015	11/05/2015	7.835,02
07	03/2015	13/04/2015	7.958,62
08	03/2015	13/04/2015	1.480,53
09	03/2015	09/04/2015	12.531,36
Débitos Anteriores:			224.148,88

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.

Autenticação Mecânica

**TOTAL A PAGAR (R\$)**

**1.568,35**

**Banco Itaú S.A.**

**341-7**

34191.75082 93326.232936 80573.340009 5 00000000156835

Agência Recobadora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento <b>CONTRA APRESENTAÇÃO</b>	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A CNPJ 060.444.437/0001-46						Agência/Código Cedente 2938/05733-4	
Data Documento 28/05/2015	Número Referência 08933262	Espécie DMT	Acerto CLIENTE	Data Processamento 12/06/2015	Nosso Número 179/08933262-3		
Uso do Banco CLIENTE		Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor Documento 1.568,35	
<ul style="list-style-type: none"> <li>RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE</li> <li>PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO</li> <li>ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08933262</li> </ul>						(-) Desconto	
						(-) Outras deduções/Abatimentos	
						(*) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
Sacado ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R SETE DE SETEMBRO 66 - CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000						(=) Valor Cobrado <b>1.568,35</b>	

Autenticação Mecânica



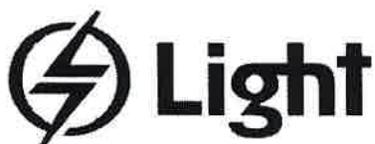
Ficha de Compensação

4.617

ASSINATURA E Nº DO CARTEIRO	DATA REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM	AUSENTE RECUSADO INF. ESCRITA P/ PORTEIRO	MUDOU-SE ENDEREÇO INSUFICIENTE NÃO EXISTE Nº INDICADO DESCONHECIDO NÃO PROCURADO
-----------------------------	---	---	--

PARA USO DO CORREIO

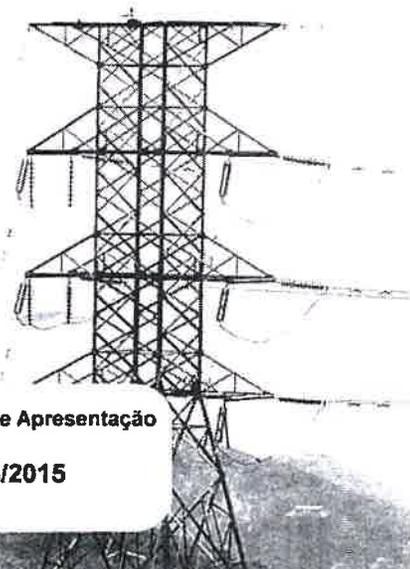
### COMUNICADO AO CLIENTE



ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA  
 R SETE DE SETEMBRO 66  
 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ  
 CEP 20050-000



Correios



DG345764899BR



Data de Apresentação

18/06/2015

Serviço gratuito para Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel, limitado a 2 SMS por dia, por celular. Envie do celular apenas o Código da Instalação para o nº 54448.

Para esclarecimentos adicionais, favor contatar:  
 Atendimento Comercial de Grandes Clientes  
 21 2216 2316 ou 21 2211 2586  
 grandes.clientes@light.com.br  
 Faltou Luz? Light Já!

Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Gerência de Cobrança  
 Tel.: 21 2211 2971 ou 21 2211 2648 ou 2211 2866  
 Fax: 21 2211 2727  
 Av. Marechal Floriano, 168 - Centro  
 CEP 20080-002 Rio de Janeiro - RJ

4.618

# Doc. 3

4.619



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

**DDSD**

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066, Benfica, Rio De Janeiro - RJ,  
CEP: 21050-452,

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 933-01104/2015**

Data/Hora Início do Registro: 27/10/2015 12:11 Final do Registro: 27/10/2015 12:26

Origem: Outros LIGHT Circunscrição: 014a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: SILVIO MARQUES PINTO

**Ocorrências**

**Atentado Contra a Segurança de Serviço de Utilidade Pública** Localidade: OUTROS

Capitulação: Art. 265, do Código Penal Brasileiro.

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 19/10/2015 08:00 a 19/10/2015 08:00

Local: Rua ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ , 276 Bairro: IPANEMA Município: RIO DE JANEIRO-RJ

**Despacho da Autoridade**

**Envolvido(s)**

**Testemunha - Atentado Contra a Segurança de Serviço de Utilidade Pública**

Nome: EDUARDO CARDOSO FRANCO - ID civil confirmada - Comunicante

Identidade Nº 04631062-9 IFP

CPF/CIC Nº 491.259.907-72 M.FAZ

Residente na Sem tipo NORONHA TORREZÃO 124 APT0 - 1406 Bairro: SANTA ROSA Município: NITERÓI RJ CEP: 24182000 Telefone Nº: 2126054740 Telefone/Celular Nº: 21999795853

Filho de: ELMO LINHARES FRANCO e ROSA AUGURTA CARDOSO FRANCO Data de nascimento: 22/03/1957

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Casado(a)

Ocupação Principal: Técnico(a) de eletricidade

**Autor - Atentado Contra a Segurança de Serviço de Utilidade Pública**

Nome: IGNORADO - Ignorado

**Dinâmica do Fato**

Relata o comunicante/testemunha EDUARDO CARDOSO FRANCO, RG nº 04631062-9 (DETRAN-RJ), que é funcionário da LIGHT, exercendo o cargo de Técnico em Eletrotécnica e na data de 19/10/2015, por volta das 10:00h, foi designado por sua chefia para comparecer à Rua Almirante Sadock Sá, nº 276, no bairro de Ipanema, RJ, para realizar inspeção no CT - (Câmara Transformadora) do local, cujo número é 2442. Que segundo o declarante, esse CT tem a função de transformar média tensão em baixa tensão para distribuir energia elétrica para o prédio e demais vizinhança. Que por diversas vezes já foi tentado o acesso ao local e o mesmo foi negado, tendo sido inclusive notificado o responsável por 2(duas) vezes, conforme documentação que está sendo juntada neste momento. Que, segundo o declarante, essa visita é extrema importância, pois, tem por objetivo averiguar a qualidade do funcionamento

4.620

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**N° 933-01104/2015**

Data/Hora Início do Registro: 27/10/2015 12:11 Final do Registro: 27/10/2015 12:26

Origem: Outros LIGHT Circunscrição: 014a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: SILVIO MARQUES PINTO

dos equipamentos e serviços da concessionária de serviço público. Que diante do fato, veio a esta Especializada por determinação de sua chefia para registrar o fato.



SILVIO MARQUES PINTO  
Inspetor de Polícia - 959.389-8

14.07-201

4.621

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de maio de 2016 que segue em anexo.

FECAP EMP07 201604815087 11/07/16 17:20:42126983 151330

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

4.622

# **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

## **EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Processo:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**Período:** Maio/2016

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeados para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da empresa referente ao mês maio de 2016, assim disposto:

- i. Considerações Preliminares
- ii. Administração Judicial
- iii. Relatório Financeiro

*i – Considerações Preliminares:*

Informam os Administradores judiciais que no dia 6 de maio de 2016 a Recuperação Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi convolada em falência pelo D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação em anexo. (ANEXO I)

Cumprе informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

*i – Administração Judicial*

No mês de maio de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos (ANEXO II):

1. Notificação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010714-98.2015.5.01.0047, reclamante Marcos Antonio Aniceto Vaz.
2. Notificação, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010907-51.2014.5.01.0079, reclamante Rosana Fernandes Osorio.
3. Notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100162-49.2016.5.01.0079, reclamante Kellen Sampaio Seraine.
4. Notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010586-61.2014.5.01.0064, reclamante Jefferson Mickselly Silva Chagas.
5. Notificação PJe-JT, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011858-62.2015.5.01.0062, reclamante Denize Augusto da Silva.
6. Notificação PJe-JT, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011372-62.2015.5.01.0067, reclamante Luciane Santiago Tavares.
7. Mandado de citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100066-71.2016.5.01.0002, reclamante Maria Consuelo Mattos Lacerda.
8. Mandado de citação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010051-74.2015.5.01.0072, reclamante Sineia Nascimento Pinto.
9. Mandado de citação PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011708-62.2015.5.01.0036, reclamante Neury Nunes Cardoso. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

10. Mandado de citação PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011708-62.2015.5.01.0036, reclamante Neury Nunes Cardoso. Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
11. Mandado de citação, penhora e avaliação PJe-JT, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010042-32.2014.5.01.0013, reclamante Leo Jose Schneider.
12. Mandado de citação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011526-85.2015.5.01.0033, reclamante Jorge Luiz Pereira.
13. Mandado de notificação PJe-JT, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011110-30.2014.5.01.0041, reclamante Celio Lucio de Oliveira Junior.
14. Mandado de citação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 00108396-90.2015.5.01.0054, reclamante Cristiane Latge de Almeida e Silva.
15. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010352-10.2015.5.01.0011, reclamante Sergio Amarin de Magalhaes.
16. Mandado de citação, da 3ª Vara Cível do Méier, processo 0026567-70.2013.8.19.0208, autor Mariluci da Costa Pinheiro.
17. Mandado de citação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010533-56.2014.5.01.0072, reclamante Ricardo Garcia Soares.
18. Mandado de citação para Execução, da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000095-79.2013.5.01.0015, exequente Italo Marsili.
19. Mandado de notificação PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011611-45.2015.5.01.0074,

reclamante Hugo Fernandes Oliveira. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

20. Mandado de notificação PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011611-45.2015.5.01.0074, reclamante Hugo Fernandes Oliveira. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.

21. Mandado de citação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010949-03.2014.5.01.0079, reclamante Priscila dos Santos Silva.

22. Mandado de citação, penhora e avaliação PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011007-21.2014.5.01.0074, reclamante Geraldo de Souza Nascimento.

23. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011288-32.2015.5.01.0012, reclamante Marco Aurelio Dilascio Guimaraes.

24. Notificação PJe-JT, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010192-13.2014.5.01.0013, reclamante Eloiza Andrade Correa da Silva.

25. Notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 00106000-52.2015.5.01.0018, reclamante Wagner Teixeira Moreira.

26. Notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100030-73.2016.5.01.0052, reclamante Rita de Cassia da Silva Alves.

27. Notificação PJe-JT, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100332-14.2016.5.01.0049, reclamante Diogo de Oliveira do Nascimento.

28. Mandado de citação e intimação, do 13º Juizado Especial Cível, processo 0037907-74.2014.8.19.0208, autor Bruno Gameiro Martins .
29. Mandado de citação, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0004238-05.2014.4.02.05101, autor Leandro Carvalho da Silva.
30. Notificação PJe-JT, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010491-65.2013.5.01.0064, reclamante Daniel Luis Pereira Lavandeira.
31. Notificação Audiência, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011364-44.2015.5.01.0016, reclamante Chayane da Silva Campos.
32. Mandado de notificação PJe-JT, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010748-40.2015.5.01.0058, reclamante Rosangela Borges da Silva.
33. Mandado de Citação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010512-98.2014.5.01.0066, reclamante Nelson Franco Jobim.
34. Mandado de notificação, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000736-46.2012.5.01.0001, autor Alvaro Pinheiro Guimarães Neto.
35. Mandado de Citação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100160-38.2016.5.01.0028, reclamante Marvio de Carvalho.
36. Mandado de notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011721-58.2015.5.01.0037, reclamante Helena Maria Varvaki Rados.

37. Mandado de Citação PJe-JT, da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011454-93.2015.5.01.0067, reclamante Margot Valle Ferreira.
38. Mandado de notificação PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011492-65.2014.5.01.0027, reclamante Jorge da Silva Simoes.
39. Notificação PJe-JT, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011408-69.2015.5.01.0014, reclamante Gisele Caetano de Freitas.
40. Notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010808-70.2014.5.01.0018, reclamante Anselmo Ribeiro Nascimento.
41. Mandado de intimação, da Secretaria Única de Turmas Recursais do Rio de Janeiro, processo 0064647-54.2015.4.02.5151, recorrente Maria do Socorro Costa da Silva.
42. Notificação PJe-JT, da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011606-32.2015.5.01.0071, reclamante Misael Alberto Rabanal Ramirez.
43. Notificação, da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000612-21.2012.5.01.0015, autora Heloiza Helena Alves de Souza.
44. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011815-81.2015.5.01.0012, reclamante Eliane Augusta Silveira.
45. Notificação PJe-JT, da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010134-96.2015.5.01.0070, reclamante Marcela Pereira Mendes.

46. Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100166-28.2016.5.01.0066, reclamante Magda Maria de Souza Mendes.

47. Ofício PJe-JT 72-2016 da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011262-54.2014.5.01.0049, reclamante Celso Pericles Fonseca Thompson.

48. Notificação nº 0461/2016, da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000612-21.2012.5.01.0015, autora Heloiza Helena Alves de Souza.

49. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011815-81.2015.5.01.0012, reclamante Eliane Augusta Silveira.

Em maio de 2016, os Administradores Judiciais manifestaram-se no processo a seguir:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
ALVARO BASTONI JUNIOR	0114894-59.2015.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

No mês em análise foram atendidas 4 (quatro) ligações a respeito do andamento do processo:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		
Nº	DATA	CREDOR
1	10/05/2016	Rosângela Maria
2	10/05/2016	Roberto Menezes
3	18/05/2016	Leonardo
4	20/05/2016	Tânia Mara

**ii – Relatório Financeiro**

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ – 176.184

## Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2016

- Sentença de Falência (ANEXO I)
- Documentos Recebidos (ANEXO II)

4.632

Sentença de Falência (ANEXO I)

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

4633

## Descrição:

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., onde fora informado ter sido constituída inicialmente pela denominação de Rio Guadiana Participações S.A., em 28 de maio de 2010, passando a ter a atual denominação somente em 11 de agosto de 2010, tendo como atividade empresarial o ramo de gestão de recursos vinculados à atividades educacionais próprios ou de terceiros; manutenção de atividades de educação superior e sucedâneos, ensino médio e fundamental; edição de livros, periódicos e revistas por meio físico ou digital e gestão de capital intelectual derivados de atividades afins nas áreas educacionais e editoriais. Em sua petição inicial, conforme já relatado, aduziu ter se constituído de acordo com a Lei 6.404/76, em uma Sociedade Anônima de capital fechado, e que dentro de suas atividades, assumiu por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, ambas no Rio de Janeiro, fixando a partir de então uma nova fase de gestão educacional, na qual procurou manter a individualidade e perfil de cada uma de suas gerenciadas, com intuito de preservar a qualidade do ensino já reconhecidamente desenvolvido; afirmou que em razão do compromisso com essas duas instituições se viu na responsabilidade de assumir obrigações de vultosos valores, originadas do período em que as referidas instituições tinham outras mantenedoras, situação que corroeu o capital da requerente culminando com a paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários das referidas instituições, o que acarretou a tomada de medida extremamente danosa e violenta por parte do MEC - na qualidade órgão regulador - que resultou no descredenciamento da requerente para o exercício de suas atividades, causando prejuízo de enorme monta. Parecer Ministerial de fls. 123/124, requerendo a vinda de todos os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Novos documentos às fls. 130/498 Novo parecer Ministerial de fls. 499/502, pugnando agora pelo indeferimento do pedido de processamento da R.J., ao argumento de que não estariam preenchidos todos os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Despacho de fls. 516 determinando a emenda da inicial, a fim de que viessem aos autos informações sobre o faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras, bem como fosse informado sobre quais instituições a requerente ainda exercia suas atividades. Fls. 517/521 emenda à inicial, instruída com os documentos de fls. 522/785. Decisão de fls. 788/794, indeferindo o processamento do pedido de recuperação judicial, posteriormente, cassada em sede de agravo de instrumento, onde foi concedido o pedido, conforme Acórdão 840/866. Fls. 853/854 decisão nomeando o Administrador Judicial entre outras determinações previstas no art. 52 da LFRE. Certidão de publicação do Edital previsto no § 1º do art. 52, às fls. 899. Fls. 950/1278 apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial. Fls. 1294/1300 relatório do administrador judicial referente aos meses de abril e maio de 2015. Fls. 1358/1383 manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetivas e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, opinando por seu desentranhamento para correções. Parecer Ministerial de 1408/1418. Fls. 1565/1575 manifestação da ASSESPA se opondo à venda de bem de sua propriedade para pagamento do passivo. Fls. 1696 manifestação do administrador judicial denunciando a falta da apresentação de contas demonstrativas mensais por parte da recuperanda desde o início do procedimento. Manifestação de fls. 2289/2290 declinando os motivos do descredenciamento de suas atividades. Laudo econômico às fls. 2345/2363. Fls. 3435/3437: Despacho que dentre várias determinações chamou o feito à ordem a fim de que fosse determinada § 2º do art. 7º. Parecer Ministerial de fls. 344/3455 pugnando pela convolação do pedido de recuperação em falência. Relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2015, às fls. 3460/3482 mais uma vez afirmando não ser possível a apresentação do relatório financeiro da devedora, em face do não repasse desses dados. Fls. 3485 pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, § 4º formulado pela devedora. Decisão de fls. 3513/3514 determinando a reapresentação do plano ou fosse comprovado a propriedade dos bens apontados à venda. Despacho de fls. 3720 concedendo mais 15 dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 3513/3514. Relatório dos administradores judiciais às fls. 3729/3733, mais uma vez apontando para impossibilidade da apresentação do relatório financeiro, diante da ausência de informações. Despacho de fls. 3892, determinando fosse indicado dia e local para realização da AGC. Relatório dos administradores judiciais nomeados de fls. 3893/4321, onde novamente é informada a impossibilidade de prestar informações da situação econômico-financeira da devedora, por total falta de repasse de dados neste sentido. Fls. 4322/4323 pedido dos administradores para liberação de recurso no sentido custear os atos necessários à realização da AGC. Petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de se obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidência a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soerguimento da sociedade através deste procedimento, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual pugnou pela convolação da recuperação judicial em falência. Autos conclusos. Decido. Como inovador instituto, a recuperação judicial objetiva a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do art. 47 da Lei n° 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O processo de recuperação judicial é promovido por iniciativa do próprio empresário ou sociedade empresária em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Verificando o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, abrindo-se prazo para os credores realizarem as habilitações de crédito perante o administrador judicial e para o devedor apresentar o plano de recuperação judicial. Neste plano, o devedor apresentará os meios que serão utilizados para a superação da crise. Normalmente o plano prevê a dilação para o pagamento das dívidas, redução no valor a ser pago, venda de filiais, dentre outros meios apresentados, em caráter exemplificativo no art. 50 da lei de regência. In causa, verifico ter se passado mais de dois anos do ingresso do pedido de recuperação judicial, sem que os motivos indicativos da anunciada crise econômico-financeira tivessem sido solucionados ou quando muito se estabilizado. Ao contrário, existem provas nos autos de que há uma verdadeira batalha jurídica desencadeada entre a devedora e as sociedades por ela geridas, que culminou na ruína estrutural e organizacional, paralisando por completo suas atividades empresariais. Recuperar uma empresa mantendo essa situação é inviável, uma vez que não se tem como ultrapassar determinados óbices que fulminam a própria continuidade de suas atividades como mantenedora das sociedades educacionais. Neste sentido, a regra é buscar o soerguimento das sociedades empresárias viáveis, sendo a falência medida extrema e excepcional, que somente deve ser tomada quando verificada a inviabilidade da preservação da unidade produtiva. Isso porque, somente deve ser conferida a recuperação judicial aos empresários ou sociedades empresárias, segundo o Mestre Fábio Ulhoa Coelho, viáveis e dignas do benefício, justificando assim o sacrifício empenhado pela sociedade brasileira, em maior ou menor extensão, envolvida neste processo. O processamento da recuperação judicial foi deferido em sede de apelação, cuja ementa teve o seguinte teor: 'APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA

VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante. Provimento do recurso. Todavia, inobstante reconhecer que houve precoce análise da viabilidade econômico-financeira da devedora no momento do pedido de processamento, necessário agora se faz deter a atenção sobre a própria falta da atividade empresarial desenvolvida e a prática de ato falimentar. A começar a devedora, em evidente violação ao contido no inciso IV do art. 52 da Lei 11.101/2005, deixou apresentar nos autos e aos próprios administradores suas contas mensais, o que por si só demonstra a impossibilidade da verificação da existência de atividade empresarial. Nos autos em diversas oportunidades (vide fls. 1294/1300, 1696, 3482 e 3729) os administradores judiciais nomeados foram categóricos ao informarem não ter havido o repasse de contas, fato que recrudescer a falta do exercício de atividade econômica, pois não há qualquer menção dos respectivos resultados. Essa conclusão pode ainda ser vista nos termos do Plano de Recuperação, onde assim consta descrito: "Por se tratar do cenário atual, e não sendo possível prever quando as instituições serão credenciadas pelo MEC, este Plano de Recuperação dedica-se essencialmente ao Cenário 1, reservando somente o Capítulo 12 para abordar o Cenário 2, no qual considera-se o credenciamento das instituições". A falta de credenciamento das instituições - GAMA FILHO e UNIVERCIDADE - que eram mantidas pelas devedoras, extinguiu o seu próprio fim social, haja vista não estar provado nos autos a existência do exercício de qualquer outra atividade afim, vinculadas a atividades educacionais próprias ou de terceiros. Desde a criação da devedora sua única fonte de recurso parece advir da administração dos cursos ministrados pelas instituições educacionais por ela mantidas, recursos que deixaram de existir quando do descredenciamento dessa atividade por determinação do MEC. O fator para anunciada crise da sociedade, portanto, é verdadeiramente econômico-financeiro iniciado a partir do momento em que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA cassou dentro do poder que lhe é investido, a própria concessão para o exercício das atividades educacionais das universidades geridas pela autora, ambas em atividade há mais de 50 anos, por evidente má-gestão empresarial, sendo certo que, NÃO PODENDO AS GERIDAS EXERCEREM SUAS ATIVIDADES não há como se esperar que sua gestora possa se soerguer. A falta cristalina de atividade empresarial se torna obstáculo intransponível para o prosseguimento da presente recuperação, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar". Neste sentido, apenas por colocação analógica, se o pedido tivesse sido hoje formulado, com certeza esbarraria na impropriedade prevista no art. 48 da Lei 11.101/2005, que prevê a necessidade da comprovação do regular exercício de suas atividades no período anterior há dois anos. Isto porque, durante os dois longos anos do processamento da presente recuperação em momento algum a devedora demonstrou a retomada de suas atividades e percepção de receitas, o que determina sua total inoperância empresarial e financeira, o que demonstra a inviabilidade do prosseguimento da presente recuperação judicial. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.002.25401Agravantes: ROBERTO JOSÉ BASTOS E OUTRO Agravada: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A (REPRESENTADAPOR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASOS CAMPELLO DE AZEVEDO Relator: DESEMBARGADOR ERNANI KLAUSNER AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO DE RECUPERAÇÃO FUNDAMENTADA TANTO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA DA AGRAVADA SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM O ANSEIO DE, EFETIVAMENTE, SOLVER O ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANTO PELA CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE CONSTITUIÇÃO, JÁ QUE NÃO DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA EMPRESA - COERÊNCIA DA DECISÃO VERGASTADA COM AS PROVAS COLIGIDAS - RAZÕES RECURSAIS SEM APTIDÃO À MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO." Não bastasse a comprovada falta de atividade empresarial e consequente rentabilidade, se mostra evidente ainda a inexistência de patrimônio - próprio da devedora - capaz de gerar capital que possa fazer frente ao vultoso passivo constituído. Neste aspecto relevante, restou fulminada a possibilidade do soerguimento da sociedade empresária, haja vista ter sido agora reconhecido pela própria devedora, a inviabilidade legal e técnica da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na AGC, diante do fato de que a principal solução de mercado nele constituída - venda de ativos das sociedades por ela mantidas para pagamento de créditos comuns - se mostra inverossímil. É do conhecimento comum, que a devedora e as sociedades que foram por elas administradas travam severas

4.634

4.635

batalhas judiciais, cuja principal disputa decai justamente sobre a propriedade dos bens imóveis, uma vez que a devedora considera que estes lhes foram igualmente transferidos, conjuntamente com administração e gerenciamento da GAMA FILHA e da UNIVERCIDADE. Essa litigiosidade somente reafirma a impossibilidade da imediata venda dos referidos bens para pagamento dos credores, descredenciando por completo os termos do Plano de Recuperação como sendo viáveis a solucionar a denunciada crise, o que o torna inexecutível, e via de consequência, inexistente. Resta, portanto, à vista da evidenciada e irreversível situação de insolvência e inatividade empresarial, conhecer e acolher de plano o pedido de convalidação em falência, formulado pela própria devedora às fls. 4325/4326. Isso posto, REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, DECRETO hoje a FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro. Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino: a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial. b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F. c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência. d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N. f) Expeça-se mandado de verificação e laçação dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F. h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos. i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000). P.

Imprimir Fechar

## Documentos Recibidos (ANEXO II)

4.637



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



02 MAI 2016

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805147 - e.mail: vt47.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010714-98.2015.5.01.0047  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** MARCO ANTONIO ANICETO VAZ  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e  
outros (2)

**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**  
**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 05/07/2016  
**Hora:** 10:40

**47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4.638



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



05 MAI 2016

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010586-61.2014.5.01.0064  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184**

**AV. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-006**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do quantum debeat - ID 223f6be, R\$ 39.956,87, para fins de embargos à execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 10 de Março de 2016  
BRUNO DA MOTTA SALLES BARRETO

4.639



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

04 MAI 2016



3

79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010907-51.2014.5.01.0079  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** ROSANA FERNANDES OSORIO  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO:** GUSTAVO BANHO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença ID 19976a2, que julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido, prazo de 8 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,29 de Abril de 2016

VALERIA ALVES LAGARTEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[VALERIA ALVES LAGARTEIRO]



1604291003508000000034542672

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

4.640



3  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



05 MAI 2016

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805167 - e.mail: vt67.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0011372-62.2015.5.01.0067  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** LUCIANE SANTIAGO TAVARES  
**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para

tomar ciência da sentença de ID f9944a6, com o dispositivo abaixo transcrito:

Posto isto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e, no MÉRITO, decreto a prescrição parcial e extingo o processo com mérito em relação as parcelas condenatórias anteriores a 17.09.2010, com aplicação do artigo 487, II, do NCPC e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face **Sociedade Universitária Gama Filho** de e **PROCEDENTE EM PARTE** o restante do pedido formulado por **Luciane Santiago Tavares**, para condenar **Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.**, dentro do prazo legal, ao pagamento dos títulos abaixo discriminados, como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, observados os parâmetros definidos na fundamentação supra.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,29 de Abril de 2016

EDUARDO CALIL TANNUS DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[EDUARDO CALIL TANNUS DE OLIVEIRA]**



16042913194972400000034560088

4. 641



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

05 MAI 2016



62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805162 - e.mail: vt62.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011858-62.2015.5.01.0062

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DENIZE AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS

Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 07/06/2016

**Hora:** 10:55

**62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) As audiências serão UNAS, em regra, cabendo ao juiz decidir por eventual fracionamento para a instrução, tendo em vista a marcação automática pelo PJe não possibilitar a organização da pauta por ordem de complexidade entre as demandas.
- 2) O não comparecimento do Reclamante à audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844 da CLT. A ausência da Reclamada caracterizará a revelia e aplicação da confissão.
- 3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação oficial com foto, sendo o Reclamante, preferencialmente, com a CTPS que conste o contrato porventura registrado pela Reclamada. Na hipótese de a Reclamada ser pessoa jurídica, deverá ela ser representada por sócio.

4.642

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?nome...>

3.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



05 MAI 2016

79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100162-49.2016.5.01.0079**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: KELLEN SAMPAIO SERAINE**  
**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 25/08/2016**

**Hora: 11:40**

**79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**

1 - O não comparecimento da parte ré ensejará a pronúncia da revelia e a aplicação da pena de confissão.

2 - As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação, sendo o réu, através de seu sócio, diretor ou empregado (Súmula 377/TST) e com a PROCURAÇÃO para o preposto conforme o contido no art. 334, §10, do NCPD, ou seja, com poderes para negociar e transigir, juntada aos autos do processo eletrônico. Se empregado o preposto, este deverá portar sua CTPS na qual conste o registro do contrato de trabalho (Súmula 377/TST).

3 - As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (CRFB, arts. 93, IX, parte final, 5º, LV e LXXIV, e 133, c/c art. 85, do NCPD, e art. 22, da lei 8.906/94).

4 - Havendo documentos de controle de frequência, o réu deverá juntá-los (arts. 396, 399, III e 400, todos do NCPD).

5 - A audiência não é una.

4.643

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010042-32.2014.5.01.0013  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LEO JOSE SCHNEIDER  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

## MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

A/C GUSTAVO BANHO LICKS



GUSTAVO BANHO LICKS  
06 MAI 2010

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, A/C GUSTAVO BANHO LICKS, para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

**Total: R\$ 172.897,02**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Seus respectivos documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16041309382150200000033785135
certidão	Certidão	16041309345303800000033784930
recibo protocolo bacenjud	Certidão	16041108521931500000033649116
Requerimento de penhora online	Manifestação	16022611271838900000031515533
Edital	Edital	16012912064048500000030413001

4.644

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807572 - e.mail: vt72.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010051-74.2015.5.01.0072

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SINEIA NASCIMENTO PINTO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) HELOISA JUNCKEN RODRIGUES da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 06/06/2016

**Hora:** 13:40

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
06 MAI 2016

72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados devidamente cadastrados.

1.045

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805154 - e.mail: vt54.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010836-90.2015.5.01.0054**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros**

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

**AUDIÊNCIA UNA**

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
08 MAI 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004 telefones de contato: 2506-0750 e 2509-0769

A MMª. Juíza Kátia Emilio Louzada da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 18/05/2016**  
**Hora: 09:00**

**54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

4.646

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805133 - e.mail: vt33.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011526-85.2015.5.01.0033

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JORGE LUIZ PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

O MM. Juiz(a) MUCIO NASCIMENTO BORGES da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 10/10/2016**  
**Hora: 08:15**

**33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
**08 MAI 2016**

Atenção ao ato Nº 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e semelhantes e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que **A AUDIÊNCIA SERÁ UNA;**

1. O autor deverá comparecer munido de sua CTPS e a reclamada portando contrato social ou atos constitutivos da empresa, admitindo-se a representação por preposto, o qual deverá portar sua CTPS e carta de apresentação (credencial).

4.647

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011708-62.2015.5.01.0036

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NEURY NUNES CARDOSO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
N/P do administrador judicial Gustavo Licks  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE MONTEIRO LOPES da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A N/P do administrador judicial Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 03/08/2016  
**Hora:** 09:50

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
03 MAI 2016

**36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

4.648

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011708-62.2015.5.01.0036

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NEURY NUNES CARDOSO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

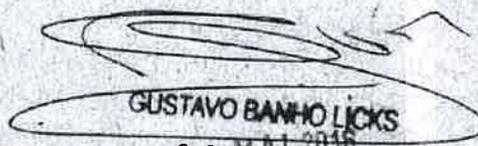
## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P do administrador judicial Gustavo Licks**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) JOSE MONTEIRO LOPES da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P do administrador judicial Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial  
Data: 03/08/2016  
Hora: 09:50



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
06 MAI 2016

**36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

4.649

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100066-71.2016.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A np do Administrador Judicial Gustavo Licks  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) ROBERTA FERME SIVOLELLA da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una  
**Data:** 04/08/2016  
**Hora:** 13:40

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
**06 MAI 2018**

**2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). **O ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CLIENTE SOBRE A DATA DE AUDIÊNCIA.** O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal art. 133)

4.650

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805141 - e.mail: vt41.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011110-30.2014.5.01.0041  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

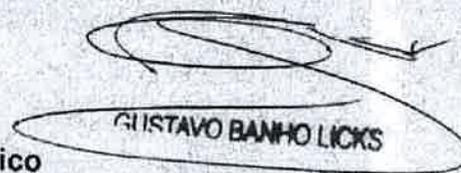
DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A (escritório "Licks Associados")  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) FABIO RODRIGUES GOMES da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A N/P do administrador judicial Gustavo Banho Licks** para ciência da sentença (ID 02580f1) e da decisão de embargos de declaração (ID 445ee4f), bem como sobre a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário da ré Assespa (ID c55f23b).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

  
GUSTAVO BANHO LICKS

06 MAI 2016

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2016

NIVIA ALVARENGA GONCALO MENEZES

4.653



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

06 MAI 2016

PROCESSO: 0010352-10.2015.5.01.0011  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: SERGIO AMORIN DE MAGALHAES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestarem sobre os cálculos do Reclamante, no prazo sucessivo de 20 dias, observando os parâmetros anexados (ID 9259036 em 12/04/2016 (13:43)). As partes ficam cientes de que na impossibilidade de aproveitar qualquer dos cálculos, será determinada perícia às expensas da ré.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,27 de Abril de 2016

RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

4.652

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807572(21) 23807572 - e.mail: vt72.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010533-56.2014.5.01.0072

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RICARDO GARCIA SOARES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** Galileo Administração de Recursos  
Educaionais, na pessoa de **Gustavo Licks**  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) HELOISA JUNCKEN RODRIGUES da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE Galileo Administração de Recursos Educaionais**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 04/07/2016**  
**Hora: 08:40**

  
**GUSTAVO BANHO LICKS** 04 MAI 2016

**72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

4.653

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010949-03.2014.5.01.0079

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O MM. Juiz JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 n/p do Administrador judicial Gustavo Licks (Escritório Licks Associados) para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 17/05/2016  
**Hora:** 10:55

**79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

GUSTAVO BANHO LICKS

30 MAI 2016

- 1 - O não comparecimento da parte ré ensejará a pronúncia da revelia e a aplicação da pena de confissão.
- 2 - As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação, sendo o réu, através de seu sócio, diretor ou empregado (Súmula 377/TST) e com carta de preposto (CPC, arts. 277, § 3º e 331, cabeça) juntada aos autos do processo eletrônico. Se empregado o preposto, este deverá portar sua CTPS na qual conste o registro do contrato de trabalho (Súmula 377/TST). A carta de preposição deverá vir aos autos no mesmo momento em que apresentada a resposta e deverá observar o contido nos arts. 277, § 3º e 331, cabeça, ambos do CPC c/c os arts. 765, 769 e 846, da CLT e art. 448, do CPC.
- 3 - As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (CRFB, arts. 93, IX, parte final, 5º, LV e LXXIV, e 133, c/c art. 20, do CPC, e art. 22, da lei 8.906/94).
- 4 - Havendo documentos de controle de frequência, o réu deverá juntá-los (arts. 355, 358, III e 359, todos do CPC).

4.654

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional do Méier  
Cartório da 3ª Vara Cível  
Aristides Caire, 53 Sl. 209CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei03vciv@trj.jus.br

772/2016/MND

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0026567-70.2013.8.19.0208**  
Distribuição: 07/10/2013 Tombo:  
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral Outros - Cdc; Diplomas/certificado de Conclusão do Curso / Ensino Superior / Serviços; Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo  
Autor: MARILUCI DA COSTA PINHEIRO  
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
Oficial de justiça:

**Finalidade: CITAÇÃO**

**Parte Ré: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**  
Local da Diligência: Avenida Rio Branco, nº 143 3º Andar - CEP: 20040-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Prazo da Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

**Despacho do(a) Juiz(a):** REcebo fls. 220/259 como emenda à inicial  
Considerando certidão às fls. 219, indique , a autora, novo endereço de Ré para citação.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) **Andre Fernandes Arruda MANDA** o oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo ai proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Rose Mary Sartore de Souza Geraldino - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31452, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Ana Cristina Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25294, o subscrevo .

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016

**Andre Fernandes Arruda**  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4CT4.P4LJ.G-1U.267D**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/certidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULO DE DANE

**GUSTAVO BANHO LICKS**

**09 MAI 2016**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 2o. andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805115

4.655

PROCESSO: 0000095-79.2013.5.01.0015 – RTOrd

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0141/2016**

**Exeqüente:**  
Italo Marsili

**Executado:**  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Centro Interdisciplinar de Estudos  
Universitário - CIEU, Sociedade Universitária Gama Filho

**Local da Diligência:**  
Rua Sete de Setembro, 66 Térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º Andar Centro RIO DE  
JANEIRO RJ 20050-009

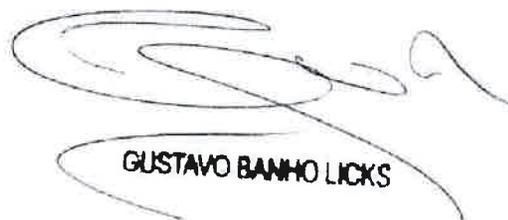
O Juiz do Trabalho Substituto Ana Beatriz de Melo Santos MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal	R\$ 54.952,90	4.306.556,05 IDTR
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 54.952,90</b>	<b>4.306.556,05</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 54.952,90</b>	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 26 de Abril de 2016

Ana Beatriz de Melo Santos  
Juiz do Trabalho Substituto

  
GUSTAVO BANHO LICKS

2-656

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011007-21.2014.5.01.0074  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
RECLAMANTE: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

## MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA para pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 11.100,02 (Onze mil e cem Reais e dois centavos), ou garantir a execução.

GUSTAVO BANHO LICKS

10 MAI 2016

Não Pago o débito, nem feita a garantia no prazo acima, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

4.657

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011611-45.2015.5.01.0074**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**  
**RECLAMANTE: HUGO FERNANDES OLIVEIRA**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A**  
**CNPJ 12.997.234/0001-34 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:**  
**20040-006**

GUSTAVO BANHO LICKS 10 MAI 2016

O/A MM. Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A CNPJ 12.997.234/0001-34 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para ciência da decisão:

Vistos, etc.

A parte embargante aponta suposta necessidade de manifestação do juízo acerca quanto às teses jurídicas ventiladas na peça hoje inserida eletronicamente nos autos.

Quanto à gratuidade de justiça, vale o que está escrito na sentença. Erros sistêmicos, como o apontado pelo autor, ora embargante, são desimportantes/irrelevantes e não emergem com força suficiente para derogar/infirmar o que lançado na sentença, ora confirmada.

O preceito sancionatório previsto no art. 467 da CLT, não apreciado pela decisão embargada, tem inteira pertinência, uma vez que o reclamante, credor de verbas resilitórias, nada recebeu até o presente momento.

Desta forma, conheço, por aviados a tempo e modo, os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, dando-lhes provimento parcial para acrescer à condenação a multa do art. 467 da CLT, tal como pleiteado na peça preambular.

Notifiquem-se nos mesmos moldes determinados pela sentença.

4.658

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011611-45.2015.5.01.0074  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
RECLAMANTE: HUGO FERNANDES OLIVEIRA  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e  
outros (3)

GUSTAVO BANHO LICKS

10 MAI 2016

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o. ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

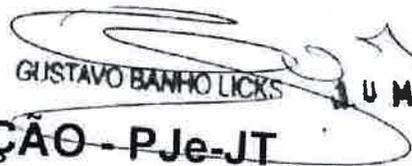
O/A MM. Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para tomar ciência da decisão, abaixo transcrita:

" Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este *decisum*, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da exordial, condenando a segunda e a terceira reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, consoante fundamentação supra, acrescidas de atualização monetária contada do primeiro dia do mês seguinte ao vencimento da obrigação (Súmula 381 do TST) e de juros contados da data do ajuizamento da ação (CLT, art. 883), ambos até a data do efetivo pagamento. Julgo improcedentes os pedidos formulados contra a primeira e a quarta demandadas. A liquidação será procedida por método compatível, observando-se o conceito de época própria para efeito de atualização monetária da dívida; a variação salarial do autor; dedução dos valores pago sob o mesmo título; dedução dos encargos fiscais e previdenciários; exclusão dos dias não trabalhados; prazo de vigência das normas coletivas. Exonero a segunda e a terceira reclamadas das demais pretensões deduzidas na inicial, mas as condeno ao pagamento das custas processuais no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para este fim. Ordeno ainda que a ré comprove nos autos o recolhimento, sob sua responsabilidade (Lei nº 8.212/91, art. 30, inciso I, alínea a, c/c o *caput* do art. 43), das importâncias devidas à Seguridade Social, referente à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória que

4.659

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011611-45.2015.5.01.0074  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
RECLAMANTE: HUGO FERNANDES OLIVEIRA  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e  
outros (3)

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
10 MAI 2016

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO  
EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,  
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao  
endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE  
RECURSO EDUCACIONAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para tomar ciência da  
decisão, abaixo transcrita:

" Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este *decisum*, julgo  
**PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da exordial, condenando a  
segunda e a terceira reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48  
(quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos  
deferidos, consoante fundamentação supra, acrescidas de atualização monetária contada  
do primeiro dia do mês seguinte ao vencimento da obrigação (Súmula 381 do TST) e de  
juros contados da data do ajuizamento da ação (CLT, art. 883), ambos até a data do  
efetivo pagamento. Julgo improcedentes os pedidos formulados contra a primeira e a  
quarta demandadas. A liquidação será procedida por método compatível, observando-se o  
conceito de época própria para efeito de atualização monetária da dívida: a variação  
salarial do autor; dedução dos valores pago sob o mesmo título; dedução dos encargos  
fiscais e previdenciários; exclusão dos dias não trabalhados; prazo de vigência das normas  
coletivas. Exonero a segunda e a terceira reclamadas das demais pretensões deduzidas na  
inicial, mas as condeno ao pagamento das custas processuais no valor de R\$400,00,  
calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para este fim. Ordeno ainda que a ré  
comprove nos autos o recolhimento, sob sua responsabilidade (Lei nº 8.212/91, art. 30,  
inciso I, alínea a, c/c o *caput* do art. 43), das importâncias devidas à Seguridade Social,

4.660



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011288-32.2015.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARAES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSI:SPA e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

12 MAIO 2016

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-005

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 15/09/2016

**Hora:** 10:40

**12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema de PJe JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

4.663

3

03 MAI 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010192-13.2014.5.01.0013**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros**

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

#### DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**  
**... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho**  
**Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id \_\_\_\_\_ abaixo transcrito(a):

**ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o rol de pedidos contidos na presente reclamatória para condenar as rés, solidariamente, a pagar ao autor as parcelas aqui deferidas, na forma da fundamentação supra que é parte integrante desta decisão.**

Juros e correção monetária na forma da lei, observadas as épocas próprias, vale dizer, computados a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação, observando-se a súmula 381 do TST.

Custas de R\$ 200,00 pelas rés, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00.

Retenham-se as parcelas relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, observada a IN 1127/2011 da

4.662



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



15 MAI 2016

52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23806152 - e.mail: vt52.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100030-73.2016.5.01.0052**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A na pessoa do administrador judicial Dr. Gustavo Licks**

**Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-972**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 30/08/2016**

**Hora: 09:45**

**52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)

4.663

17 MAI 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805149 - e.mail: vt49.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100332-14.2016.5.01.0049

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros  
(3)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**  
**Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-006**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 24/06/2016**

**Hora: 10:10**

**49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no

4.664

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?nome...>



3  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



17 MAI 2016

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010600-52.2015.5.01.0018**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WAGNER TEIXEIRA MOREIRA**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros**

## **NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO  
EDUCACIONAL S/A**

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho  
Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença que  
julgou os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES. id 0d95995

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

RIO DE JANEIRO, 13 de Maio de 2016

MARCELO DE SOUZA

4.665

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional do Méier  
Cartório do 13º Juizado Especial Cível  
Aristides Caire, 53 sl-214 CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei13jeciv@tjrj.jus.br  
**762/2016/MND**



### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0037907-74.2014.8.19.0208** Distribuído em: 01/12/2014  
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor  
Autor: BRUNO GAMEIRO MARTINS  
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Representante Legal: MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA  
Representante Legal: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
Oficial:

  
**GUSTAVO BANHO LICKS** 08 MAI 2016

Nome da Parte Ré : **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, na pessoa de seu Administrador Judicial - **GUSTAVO BANHO LICKS** - OAB/RJ nº 176.184  
Local da Diligência : Avenida Rio Branco, nº 143 , 3º Andar - CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2506-0750/98162-4082  
Data da Audiência: 27/07/2016 11:50h - ACIJ  
Local da Audiência: Cartório do 13º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luis Andre Bruzzi Ribeiro** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência supra mencionada, podendo seguir-se imediatamente a audiência de instrução e julgamento, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Joao Luiz Baldanca da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26702 o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Lucia Barauna Lima Joazeiro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/13382, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

**Luis Andre Bruzzi Ribeiro**  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4VJB.QQPW.W54W.QY8D**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

#### ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de Instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

#### Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



4. 666



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP:  
20040-009

MANDADO Nº: MAN.0026.001041-0/2016  
BAIRRO: CENTRO

JFRJ  
Fls 1

MANDADO DE CITACAO



0 0 0 2 6 0 0 2 6 0 0 1 0 4 1 0 2 0 1 6

90 MAI 2016  
GUSTAVO BANHO LICKS

CLASSE: ORDINÁRIA/OUTRAS  
PROCESSO: 0004238-05.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004238-3)  
PARTE AUTORA: LEANDRO CARVALHO DA SILVA  
PARTE RÉ: UNIAO FEDERAL  
CPF/CNPJ: 12045897000159  
DESTINATÁRIO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 66 9º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ

A DOUTORA FRANA ELIZABETH MENDES, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 26ª VARA DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei, etc.

**MANDA**

a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, que em seu cumprimento, proceda à **CITACAO** do destinatário no endereço indicado, para ciência da existência da presente, bem como, querendo, apresentar contestação ao(s) pedido(s), objeto da presente, conforme petição inicial anexada por cópia e de conformidade com o(a) despacho / decisão a seguir transcrito(a):

*"Chamo o feito à ordem.*

*Analisando os autos, verifica-se que a ré UNIVERSIDADE GAMA FILHO não foi encontrada no endereço da diligência de fl. 45, bem como as rés GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A não foram devidamente citadas. Por conseguinte, diga a parte autora sobre a certidão negativa de fl. 46. Não obstante, citem-se as duas últimas rés mencionadas acima, para que apresentem sua defesa no prazo legal. Fls. 177 - Aguarde-se."*

**PRAZO:** 15 (QUINZE) DIAS

**Anexo(s):** Cópia da petição inicial.

**ADVERTÊNCIA:** fica o réu ciente de que não contestado o pedido no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do artigo 344 do CPC.

EXPEDIDO por ordem do(a) MMª. Juíza Federal Dr.(ª) FRANA ELIZABETH MENDES, no Município do Rio de Janeiro, em 11/05/2016, por ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARLOS ALBERTO LIMA CERQUEIRA  
Diretor(a) de Secretaria - Matrícula Nº 12999

OBSERVAÇÃO: Consoante portaria n. RJ-PGD-2011/00048, de 17 de agosto de 2011 - "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO PELOS ÓRGÃOS JUDICIAIS É DAS 12H AS 17H."

Classif. documental 92.100.04

4.667



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 3  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



20 MAI 2016

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-65.2013.5.01.0064  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. n/p  
GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º  
andar**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação de cálculos fixando o **quantum debeat** em R\$ 34.099,41 correspondentes a 2.731.554,08 IDTRs, conforme discriminado abaixo:

- Crédito do Reclamante: R\$ 28.575,06 equivalentes a 2.289.022,65 IDTRs.
- IRRF Rte: Isento. (Em guia DARF – código 5936)
- INSS: R\$ 694,00 equivalentes a 55.593,29 IDTRs. (Em Guia GPS – cód. 2909 utilizando o CNPJ da ré)
- Custas: R\$ 522,21 determinadas na r. Sentença. (Em guia GRU– cód.18740-2).

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

4.668

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?newTa...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805135 - e.mail: vt35.rj@trt1.jus.br

23 MAI

23 MAI 2016

PROCESSO: 0011364-44.2015.5.01.0016  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CHAYANE DA SILVA CAMPOS  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador Judicial Gustavo Banho Licks,  
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

## Notificação Audiência

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una  
Data: 08/06/2017  
Hora: 14:15

35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1. O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento da ação e, da parte Ré, no julgamento da ação à sua revelia.
2. A parte autora deverá comparecer à audiência portando sua(s) CTPS.
3. A parte ré, sendo pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio ou empregado que comprove a relação de emprego em audiência, sob pena de ser considerada revel (súmula 377 do E. TST), anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
4. Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente habilitados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando a senha para consulta dos autos.
5. DEFESAS: A(s) defesa(s) e documentos deverão ser apresentadas em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, e com as Resoluções que a regulamentam a referida Lei, emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até uma hora antes do início da audiência, cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do sistema Pje.
6. PROVA DOCUMENTAL: À luz dos princípios da primazia da realidade, da busca da verdade real, da lealdade processual, da boa fé objetiva, do dever de documentação e a **fim de otimizar o tempo da duração das audiências**, observados os princípios da oralidade, da concentração dos atos processuais e da duração razoável do processo, a **prova documental** acostada com a defesa deverão ser protocoladas **SEM O MODO SIGILO**.
7. CARTÕES DE PONTO E RECIBOS SALARIAIS: Havendo controvérsias sobre horário de trabalho, frequência, intervalos (intra jornada e/ou interjornada), diferenças salariais, qualquer questão envolvendo a política remuneratória, a parte ré, observadas as imposições legais previstas nos artigos 74 e 464, ambos da CLT deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

4.669

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

**tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010512-98.2014.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NELSON FRANCO JOBIM

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)



GUSTAVO BANHOLICKS

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

24 MAI 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**

**RUA SETE DE SETEMBRO, 66, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20050-009; AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Instrução**

**Data: 20/07/2016**

**Hora: 12:20**

**66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4.670

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805167 - e.mail: vt67.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011454-93.2015.5.01.0067

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARGOT VALLE FERREIRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(2)

  
GUSTAVO BANHO LICKS

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

24 MAI 2016

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks.  
Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-006.

O/A MM. Juiz(a) GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una  
Data: 24/08/2016  
Hora: 10:10

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS: Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4.679

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100160-38.2016.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARVIO DE CARVALHO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

  
GUSTAVO BANHO LICKS

24 MAI 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. n/p GUSTAVO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. n/p GUSTAVO LICKS

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**  
**Data: 30/05/2016**  
**Hora: 09:50**

**28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 1º andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805101

4.672

PROCESSO: 0000736-46.2012.5.01.0001 – RTOrd

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0083/2016**

**Autor:**

Alvaro Pinheiro Guimarães Neto

**Réu:**

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.  
em recuperação judicial., Galileo Gestora de Recebíveis SPE

**Terceiro Interessado:**

GUSTAVO BANHO LICKS - Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS

**Local da Diligência:**

Avenida Rio Branco, 143, 3o. andar Centro RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ.

24 MAI 2016

O Juiz do Trabalho Adriana Malheiro Rocha de Lima MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS - Administrador Judicial .:

Com a finalidade de possibilitar que seja dado o prosseguimento à execução nos autos do processo, e facilitar o cálculo do FGTS do Autor, e ainda tendo como referência os nossos mandados de notificação No. 0313/2015 de 20/10/2015, 0333/2015 de 08/12/2015 e 0036/2016 de 23/02/2016, bem como as certidões do Ilmo. Sr. Oficial de Justiça de fls. 220 verso, 222 verso e 231, solicito a V. Sra que forneça a este MM. Juízo as fichas financeiras do Autor de todo o período contratual; ou então informe o endereço correto e atualizado da empresa reclamada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO, 9 de Maio de 2016.

Adriana Malheiro Rocha de Lima  
Juiz do Trabalho

4.673

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010748-40.2015.5.01.0058  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ROSANGELA BORGES DA SILVA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(2)

  
GUSTAVO BANHO LICKS

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT** 24 MAI 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o andar, A/C Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks,  
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para para ciência da presente ação trabalhista, conforme despacho Id. Num. 7954102.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VII, NCPC)

RIO DE JANEIRO ,20 de Maio de 2016

ANGELA MARCIA TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805127 - e.mail: vt27.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011492-65.2014.5.01.0027  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: JORGE DA SILVA SIMOES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A para, querendo, opor embargos**, no prazo de cinco dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 11 de Maio de 2016

LUCIANO GARCIA COUTO

  
GUSTAVO BANHO LICKS 24 MAI 2016

4.675

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011721-58.2015.5.01.0037**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: HELENA MARIA VARVAKI RADOS**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
24 MAI 2016

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) AMANDA DINIZ SILVEIRA da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO LICKS** para:

**Tomar ciência da sentença de ID 3268ba9**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 50, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO, 16 de Maio de 2016

4.676



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



24 MAI 2016

29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805129 - e.mail: vt29.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011408-69.2015.5.01.0014  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: GISELE CAETANO DE FREITAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial  
Data: 05/10/2016  
Hora: 09:50

29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) Não será produzida prova testemunhal nesta audiência não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.

25 MAI 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010808-70.2014.5.01.0018**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks,  
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para, querendo, apresentarem no prazo legal suas contrarrazões, diante da decisão de Id c0ed485, datada de 17.05.2016.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2016

JULIANA MELLO BRANDAO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[JULIANA MELLO BRANDAO]**



16052311003259300000035795919

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4.678



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Secretaria Única das Turmas Recursais

Av. Venezuela, 134 – Bloco: B – 8o. Andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20081-312

JFRJ

Fls 1

**MANDADO Nº: MAN.9306.000019-7/2016**

**ÁREA : 1**

**BAIRRO: CENTRO**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**



0 4 4 0 2 9 3 0 6 0 0 0 1 9 7 2 0 1 6

GUSTAVO BANHO LICKS

30 MAI 2016

CLASSE: 91001  
PROCESSO: 0064647-54.2015.4.02.5151/01 (2015.51.51.064647-6/01)  
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA  
RECORRIDO: UNIAO FEDERAL  
CPF/CNPJ: 12045897000159

**DESTINATÁRIO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, na pessoa do representante legal

**ENDEREÇO:** RUA BUENOS AIRES, 100/4º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20061-000

**O DOUTOR LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

**M A N D A** a qualquer Analista Judiciário – Execução de Mandados, desta Seção Judiciária, a quem for distribuído o presente mandado, expedido no processo supra citado, que proceda à **INTIMAÇÃO do GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, para que fique ciente do resultado da sessão de Julgamento abaixo:

**“A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram o Relator e os Juízes Federais Luiz Clemente Pereira Filho e Luis Eduardo Bianchi Cerqueira.”**

Segue, em anexo, cópia de fls.: 252/260

Ficando este ciente de que o prazo para interposição de eventual recurso ou para cumprimento da decisão será contado da data da intimação.

DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 13/05/2016. Eu, MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (12972), o digitei e assino por ordem do MM. Juiz.

(Assinado eletronicamente)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
12972

4679



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



27 MAI 2016

71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011606-32.2015.5.01.0071  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL  
S/A N/P Gustavo Banho Licks,

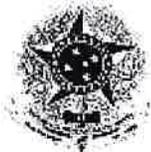
Avenida Rio Branco, 143, 3o andar, Centro Rio de Janeiro CEP 20040-006.

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una  
**Data:** 18/07/2016  
**Hora:** 14:30

**71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:**  
**20231-014**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
15a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 2o. andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805115

31 MAI 2016 4.680



**Destinatário:** Sociedade Universitária Gama Filho A/C Administrador Judicial Sr. Gustavo  
Banho Licks  
**Endereço:** Avenida Rio Branco, 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

**PROCESSO: 0000612-21.2012.5.01.0015 – RTOOrd**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 0461/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 00420481**

**Remetido em: 27/05/2016**

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

**Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação do autor, em 10 dias.**

Referente ao processo em que são partes:

Aut:

Heloiza Helena Alves de Souza

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho

Sidnei Faria  
Secretário de Audiências

Destaque aqui



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4.683

31 MAI 2016

3"



12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011815-81.2015.5.01.0012**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): GUSTAVOI LICKS**

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 2 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 20/07/2016**

**Hora: 10:10**

**12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

4.682



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

31 MAI 2016

**PROCESSO: 0100166-28.2016.5.01.0066**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros**

(2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S):** Galileo Administração de Recurso Educacional S/A (Massa Falida de)  
a/c Síndico Gustavo Banho Licks  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 15/06/2016**

**Hora: 08:45**

**66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia

4.683



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805170 - e.mail:

PROCESSO: 0010134-96.2015.5.01.0070

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCELA PEREIRA MENDES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(4)

91 MAI 2016

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** Galileo Administração de Recurso Educacional n/p administrador  
judicial Gustavo Banho Licks

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3ª andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as  
instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 01/09/2016**

**Hora: 10:45**

70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado

# ATA DE AUDIÊNCIA

2.684

**PROCESSO:** 0011262-54.2014.5.01.0075  
**EXEQUENTE:** CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON  
**EXECUTADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

Em 15 de março de 2016, na sala de sessões da MM. 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIVIANA GAMA DE SALES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Mauro Carvalho Nogueira, OAB nº 99441/RJ.

Ausente o(a) executado(a) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Conciliação impossível.

Considerando-se a situação de recuperação judicial da 1ª reclamada, requereu o patrono do autor a **expedição de carta de crédito para habilitação no Juízo competente, bem como seja oficiado o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a fim de informar o crédito apurado nesse processo. Defiro.**

Adiado *sine die*.

Nada mais.

VIVIANA GAMA DE SALES  
Juíza do Trabalho

Exequente

Executado(a)

Advogado(a) do Exequente

Advogado(a) do Executado(a)

Marco Antonio Rodrigues e Silva

Diretor(a) de Secretaria



4685

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES  
GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais  
da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer  
a juntada do relatório mensal referente ao mês de abril de 2016 que segue em  
anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

5304P EMP07 2016040815138 11/07/16 17:21:08124933 151330

4.686

# **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

## **EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Processo:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**Período:** Abril/2016

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeados para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da empresa referente ao mês abril de 2016, assim disposto:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

*i – Administração Judicial*

No mês de abril de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos (ANEXO I):

1. Notificação PJe-JT, da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100304-49.2016.5.01.0048, reclamante Antonio Alberto Reis.
2. Notificação PJe-JT, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011393-17.2015.5.01.0074, reclamante Audry Cristina de Fatima Teixeira Machado.
3. Mandado de citação PJe-JT, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010199-45.2015.5.01.0053, reclamante Anderson Vieira Veloso Nunes.
4. Mandado de citação PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011388-64.2015.5.01.0051, reclamante Paloma Oliveira de Carvalho Santos. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
5. Mandado de citação PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011388-64.2015.5.01.0051, reclamante Paloma

Oliveira de Carvalho Santos. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

6. Mandado de citação PJe-JT, da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100214-14.2016.5.01.0057, autor Marcus Vinicius Santos de Macedo.

7. Mandado de citação PJe-JT, da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010941-84.2015.5.01.0016, reclamante Marina Santiago de Mello.

8. Mandado de citação PJe-JT, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010463-59.2015.5.01.0054, reclamante Ana Claudia Lazaro dos Reis Paolino.

9. Notificação PJe-JT, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011791-18.2015.5.01.0056, reclamante Sergio Luiz Ferreira Rabelo.

10. Notificação nº 122/2016, da 37ª do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001385-97.2012.5.01.0037, autor Giselle Stuart Iantorno de Jesus.

11. Notificação PJe-JT, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011834-28.2014.5.01.0043, reclamante Christianne Dardenne.

12. Notificação, da 5ª Turma, processo 0011010-56.2014.5.01.0015, recorrente Jose Antunes Meyohas

13. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100480-61.2016.5.01.0037, reclamante Nelson Gonçalves Pereira. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

14. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100480-61.2016.5.01.0037, reclamante Nelson Gonçalves Pereira. Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

15. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100481-46.2016.5.01.0037, reclamante Valeria Cristina Loureiro Salgado. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
16. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100481-46.2016.5.01.0037, reclamante Valeria Cristina Loureiro Salgado. Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
17. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010953-14.2013.5.01.0002, reclamante Maria Candida Neves de Lima.
18. Mandado de citação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011777--91.2015.5.01.0037, reclamante Rosangela Menezes Franklin Vieira.
19. Mandado de citação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100018-07.2016.5.01.0037, reclamante Luiz Alberto Molina Monica.
20. Mandado de citação PJe-JT, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010281-58.2015.5.01.0059, reclamante Carlos Antonio da Silva Carvalho.
21. Mandado de Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011212-30.2015.5.01.0037, reclamante Monique Opuszka Campos.
22. Mandado de Notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011525-25.2014.5.01.0037, reclamante Maria Lucia Vellutini Pimentel.
23. Mandado de citação PJe-JT, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010151-68.2015.5.01.0059, reclamante Claudio Alencar Soares de Souza.

24. Ofício 48/2016, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001253-97.2010.5.01.0075, autor Maria Helena Casemiro Borges Lessa.
25. Notificação PJe-JT, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100440-21.2016.5.01.0024, reclamante Wagner Teixeira dos Santos.
26. Notificação, do gabinete da desembargadora Vólia Bomfim Cassar, processo 0011212-46.2013.5.01.0022, recorrente Flavia Carvalho Cirillo.
27. Mandado de Citação PJe-JT, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011774-36.2015.5.01.0038, reclamante Leonora Roizen Albek Oliven.
28. Mandado de Citação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011197-23.2015.5.01.0082, reclamante Anderson da Costa.
29. Notificação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011390-25.2015.5.01.0054, reclamante Teresa Cristina Escrivao Soares Cortez.
30. Ofício PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010813-84.2015.5.01.0074, reclamante Amilton Carlos do Nascimento.
31. Notificação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010747-25.2014.5.01.0047, reclamante Claudio Ribeiro da Silva.
32. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100368-92.016.5.01.0037, reclamante Marilyn Fernandes Vieira Abrantes.
33. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100177-47.2016.5.01.0037, reclamante Ana Maria Guiomar Amorim.

34. Mandado de citação via postal, da 46ª Vara Cível da Cidade Nova – RJ, processo 0395510-71.2014.8.19.0001, autor Gilberto Dias de Melo e outro. Citado: Sociedade Universitária Gama Filho.

35. Mandado de citação via postal, da 46ª Vara Cível da Cidade Nova – RJ, processo 0395510-71.2014.8.19.0001, autor Gilberto Dias de Melo e outro. Citado: Galileo Gestão de Recebíveis SPG S/A.

Em abril de 2016, os Administradores Judiciais peticionaram nos processos a seguir, conforme se verifica em documentação anexa (ANEXO II):

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	trabalhista
ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES	0010199-45.2015.5.01.0053	trabalhista
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	trabalhista
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA MACHADO	0011393-17.2015.5.01.0074	trabalhista
CARICIULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	trabalhista
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	trabalhista
GISELE STUART IANTORNO DE JESUS	0001385-97.2012.5.01.0037	trabalhista
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	trabalhista
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011738-36.2015.5.01.0024	trabalhista
MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA	0010953-14.2013.5.01.0002	trabalhista
MARIA HELENA CASEMIRO BORGES LESSA	0001253-91.2010.5.01.0075	trabalhista
MARINA SANTIAGO DE MELLO	0010941-84.2015.5.01.0016	trabalhista
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	0011212-30.2015.5.01.0037	trabalhista
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	trabalhista
PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS	0011388-64.2015.5.01.0051	trabalhista
RICARDO ANDRADE MAGNO	0000014-08.2015.5.01.0033	trabalhista
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	trabalhista
VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO	0100481-46.2016.5.01.0037	trabalhista

No mês em análise foram atendidas 7 (sete) ligações a respeito do processo de recuperação judicial:

4.692

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		
Nº	DATA	CREDOR
1	01/04/2016	Paula
2	06/04/2016	João
3	07/04/2016	Bruna
4	12/04/2014	Maria Luiza
5	12/04/2016	José
6	19/04/2016	Sandra Curtis
7	28/04/2016	Henrique Oliveira

## *ii – Relatório Financeiro*

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ - 176.184

4.693

## Documentos Referentes ao Mês de Abril de 2016

- Documentos Recebidos (ANEXO I)
- Manifestações em processos trabalhistas (ANEXO II)

4.694

## Documentos Recibidos (ANEXO I)

4.695

3\*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805148 - e.mail: vt48.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100304-49.2016.5.01.0048**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ANTONIO ALBERTO REIS**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(2)**

01 ABR 2016

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 20/04/2016**

**Hora: 09:45**

**48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

4.696

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011388-64.2015.5.01.0051**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**

  
**GUSTAVO BARÃO LICKS**  
**05 ABR 2016**

**MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT**  
**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A NA PESSOA DO Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE O RÉU NA PESSOA DO Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**  
**Data: 12/04/2016**  
**Hora: 08:50**

**51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA - 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

Considerando-se que o PJe permite a habilitação nos autos pelo próprio advogado, deverão os interessados promover as habilitações que desejarem, pena de realização das intimações/notificações na forma em que se encontrar o cadastro do processo.

- 1) O comparecimento das partes e seus advogados é indispensável, sob pena de arquivamento ou revelia e pena de confissão, sendo que a ré deverá portar a defesa e documentos.
- 2) Fica ciente a parte autora de que poderá emendar/aditar a inicial em até 10 dias antes da primeira

2.697

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010199-45.2015.5.01.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

(2)

GUSTAVO BANHO LICKS  
05 ABR 2018

### MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A a/c Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados")**

**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A a/c Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados") da execução da importância abaixo discriminada:

Total: **RS 95.566,82.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Esclarecimentos do AJ	Manifestação	1603241548434300000032866721
Despacho	Despacho	16031610132319800000032503869
Devolução de mandado	Certidão	16031423204677700000032413227
Mandado	Mandado	16030410080983300000031875893
Despacho	Despacho	16030216051370700000031779388
Devolução de mandado	Certidão	16022514533029300000031477702

4698



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805142 - e.mail: vt42.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010463-59.2015.5.01.0054**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros (2)**

GUSTAVO BARÃO LICKS  
05 ABR 2016

**MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

**AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE n/p de Gustavo Licks**  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

A MM. Juíza SONIA MARIA MARTINEZ TOMAZ BRAGA da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE n/p de Gustavo Licks**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 02/08/2016**

**Hora: 09:35**

**42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010941-84.2015.5.01.0016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARINA SANTIAGO DE MELLO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

**MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A. - n/p do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 02/06/2016**

**Hora: 09:25**

**16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução

4. 100

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011388-64.2015.5.01.0051**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**

## **MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A NA PESSOA DO Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE O RÉU NA PESSOA DO Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**  
**Data: 12/04/2016**  
**Hora: 08:50**



GUSTAVO BANHO LICKS  
05 ABR 2016

51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

### **INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA - 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

Considerando-se que o PJe permite a habilitação nos autos pelo próprio advogado, deverão os interessados promover as habilitações que desejarem, pena de realização das intimações/nótficações na forma em que se encontrar o cadastro do processo.

- 1) O comparecimento das partes e seus advogados é indispensável, sob pena de arquivamento ou revelia e pena de confissão, sendo que a ré deverá portar a defesa e documentos.
- 2) Fica ciente a parte autora de que poderá emendar/aditar a inicial em até 10 dias antes da primeira

4-701

05 ABR 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805141 - e.mail: vt41.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011393-17.2015.5.01.0074  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA MACHADO  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A.  
Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP.20040-006.

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 04/05/2016

**Hora:** 09:25

**41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006.

2-702



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



05 ABR 2016

**PROCESSO:** 0011791-18.2015.5.01.0056  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO  
**RECLAMADO:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros  
(3)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GUSTAVO BANHO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una  
**Data:** 16/06/2016  
**Hora:** 10:30

**56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1.O não comparecimento do RECLAMANTE a audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2.As partes e testemunhas deverão comparecer portando suas carteiras de trabalho. Pode o EMPREGADOR se fazer representar por preposto que devesse manter vínculo empregatício com a Empresa, devendo apresentar cópia do contrato social ou de seus atos constitutivos.

3.As partes deverão se fazer acompanhar de advogados, devendo a reclamada disponibilizar a defesa, com documentos, no sistema no prazo máximo de 24 horas antes da audiência.

3.1. A habilitação poderá ser diligenciada pelo próprio advogado via sistema. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de visualização do processo via PJE sem habilitação e/ou certificado digital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



06 ABR 2016

**REMETENTE:** 5ª Turma

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20020-010

**DESTINATÁRIO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º andar A/C Gustavo Banho Licks (adm. Judicial), CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

**PROCESSO:** RO. 0011010-56.2014.5.01.0015

**RECORRENTE:** JOSE ANTUNES MEYOHAS

**RECORRIDO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência da publicação do v. acórdão – ID 2adac17 - Acordam os Desembargadores que compõem a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do recurso interposto pelo reclamante; **ACOLHER** a prejudicial de mérito arguida para pronunciar a prescrição trintenária relativas aos depósitos de FGTS, como verba principal, e; no mérito propriamente dito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para: a) determinar que a reclamada proceda a baixa na CTPS do autor com data de 24/07/2014 (pedido "h" da inicial), considerando a projeção do aviso prévio, de acordo com o preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-1 do col. TST; b) condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da mora contumaz no pagamento de verbas salariais, ora arbitrada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a pouco mais de cinco vezes o salário do reclamante de maio/2013 (ID nº d564f0a - Pág. 1), comprovado nos autos. Os ônus da mora incidentes sobre a indenização devem observar a Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho, incidindo a atualização monetária a partir da data da publicação deste acórdão e os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT; e c) determinar que a incidência da tributação do imposto de renda recaia sobre a remuneração devida em cada mês de competência para efeito de aplicação da alíquota do imposto de renda, conforme tabela progressiva vigente, e não o valor total recebido acumuladamente, sob pena de violação do art. 12 da Lei n.º 7.713/88 e art. 56, do Decreto n.º 3.000/99, bem como ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Ante a majoração da condenação, fixar custas processuais no importe de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pela reclamadas. Observar-se-á os parâmetros de liquidação fixados na sentença, exceto em relação à apuração mensal do imposto de renda que deverá seguir a metodologia indicada na presente decisão. Tudo na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, que passa a integrar este dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio 132 6o. andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805137

06 ABR 2016



2.704

**Destinatário:** Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks  
**Endereço:** Avenida Rio Branco 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

**PROCESSO: 0001385-97.2012.5.01.0037 – RTOrd**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 0122/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 01080188**

**Remetido em: 05/04/2016**

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Conforme determinação judicial, segue Certidão para habilitação de crédito previdenciário do reclamante no juízo de recuperação judicial.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:

Giselle Stuart Iantorno de Jesus

Réu:

Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU, MARCIO ANDRE MENDES COSTA,  
Galileu Administração de Recusos Educacionais S/A, Sociedade Universitária Gama Filho

Tiago da Costa Esposito  
Assistente Secretário de Juiz

Destaque aqui

4-705



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



06 ABR 2014

43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0011834-28.2014.5.01.0043  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** CHRISTIANNE DARDENNE  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(2)

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A np  
Administrador Judicial Gustavo Banho Licks  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão abaixo:

1. Homologo os cálculos atualizados pela contadoria, no **VALOR TOTAL de R\$ 80.905,75**, correspondentes a 6.349.866,93 TRs, assim discriminados:
  - a. Total devido ao reclamante: R\$ 62.599,04 ou 4.913.069,51 TRs
  - b. Honorários Advocaticios: R\$ 9.389,86 ou 736.960,74 TRs
  - b. INSS reclamante: R\$ 2.016,50 ou 158.264,48 TRs
  - c. INSS reclamada: R\$ 5.313,96 ou 417.064,78 TRs
  - d. Custas: R\$ 1.586,39 ou 124.507,41 TRs
  
2. Uma vez apurado pela Contadoria o valor acima dê-se ciência as partes, sendo as rés. ao pagamento em 48 horas (art. 880 da CLT), a 1ª ré através de publicação no DEJT, na pessoa de seu patrono, a 2ª por notificação postal e a 3ª por edital, sob as penas do art. 475-J, do CPC (multa de

4706

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805159 - e.mail: vt59.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010151-68.2015.5.01.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA (FRACIONADA)

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A n/p do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) GEORGE LUIS LEITAO NUNES da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando às instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 03/05/2016  
**Hora:** 10:20



GUSTAVO BANHO LICKS  
12 ABR

59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) **NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA TESTEMUNHAL NESTA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE AS PARTES TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS. Entretanto, durante a realização da audiência inaugural, querendo as partes a intimação das suas testemunhas para o comparecimento na audiência de instrução, deve apresentar o rol de testemunhas, nesta assentada, sob pena de não o fazendo trazê-las independente de intimação ou perda da prova.**

2) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, pessoalmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do

4.707

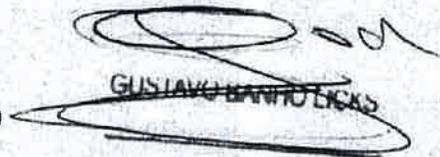
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805159 - e.mail: vt59.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010281-58.2015.5.01.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)



GUSTAVO LICKS

12 ABR 2016

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA (FRACIONADA)

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A n/p Gustavo Licks AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) GEORGE LUIS LEITAO NUNES da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A n/p Gustavo Licks para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 09/05/2016  
**Hora:** 08:55

59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) **NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA TESTEMUNHAL NESTA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE AS PARTES TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS.** Entretanto, durante a realização da audiência inaugural, querendo as partes a intimação das suas testemunhas para o comparecimento na audiência de instrução, deve apresentar o rol de testemunhas, nesta assentada, sob pena de não o fazendo trazê-las independente de intimação ou perda da prova.

2) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio

2.707

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011777-91.2015.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ROSANGELA MENEZES FRANKLIN VIEIRA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
12 ABR

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCIA REGINA LEAL CAMPOS da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una  
Data: 25/05/2016  
Hora: 09:00

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Trabalho.

4-708

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100018-07.2016.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
12 ABR 2016

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) MARCIA REGINA LEAL CAMPOS da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 03/05/2016**  
**Hora: 09:00**

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do Ple-IT do 1º grau do TPT de 13 Desemb...

4.709

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011212-30.2015.5.01.0037  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

GUSTAVO BANHO LICKS  
12 APR 2016

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006  
(ESCRITORIO "LICKS ASSOCIADOS")

A MM. Juiz(a) MARCIA REGINA LEAL CAMPOS da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A ambas aos cuidados do administrador judicial, Dr. GUSTAVO LICKS, para:

Contrarrazoar recurso ordinário, conforme decisão de ID a4cb6b8. Prazo 08 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,5 de Abril de 2016

NATHALIA CORREIA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011525-25.2014.5.01.0037  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARIA LUCIA VELLUTINI PIMENTEL  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

GUSTAVO BANHO LICKS  
12 ABR 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004  
GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juiz JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks**

à impugnação aos cálculos autorais, querendo, em dez (10) dias, observadas as determinações do despacho de Id 0549dd6, da CLT, art. 879, parágrafo segundo, e, ainda, o contido no art. 14, V e parágrafo único, do CPC, bem como os parâmetros.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



12 ABR 2016

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010953-14.2013.5.01.0002**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS**

**AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da certidão de habilitação do INSS (ID 6e27e48) e da Fazenda Pública (ID ca03f21), em anexo.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 5 de Abril de 2016

ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE

4.712



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100480-61.2016.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NELSON GONCALVES PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO - PJe-JT AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 15/06/2016

**Hora:** 09:00

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o Consignante anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100481-46.2016.5.01.0037**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**

## **NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. N/P DO ADM  
JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 15/06/2016**

**Hora: 09:15**

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o Consignante anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos

4.714



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100480-61.2016.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NELSON GONCALVES PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

### NOTIFICAÇÃO - PJe-JT AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. N/P DO ADM  
JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 15/06/2016

**Hora:** 09:00

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o Consignante anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos

h. 715



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100481-46.2016.5.01.0037**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**

### **NOTIFICAÇÃO - PJe-JT AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una  
Data: 15/06/2016  
Hora: 09:15**

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o Consignante anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
75A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Gomes Freire 471 2o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ  
Tel: 21 23807575

4.716

13 ABR 2016

PROCESSO: 0001253-91.2010.5.01.0075 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0048/2016

Rio De Janeiro , 7 de Abril de 2016

**Autor:**

Maria Helena Casemiro Borges Lessa

**Réu:**

Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Izmir Participações Ltda., Márcio André Mendes Costa

Prezado Sr. Administrador Judicial:

Relativamente ao processo em epígrafe, encaminho a V. Sa a Certidão de Habilitação em Falência, crédito previdenciário, datada de 30/03/2016, com cópia de peças dos autos ,devidamente autenticadas, em que o Instituto Nacional do Seguro Social é credor da importância de R\$1.335,22 ( hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), cota previdenciária, a fim de ser habilitado na na Massa.

Atenciosamente,

Viviana Gama de Sales  
Juiz do Trabalho

DR GUSTAVO BANLHO LICKS, ADMINISTRADOR JUDICIAL  
AV RIO BRANCO, 143 - 3º andar, CENTRO  
RIO DE JANEIRO RJ 20040-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



34 ABR 2016

24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100440-21.2016.5.01.0024  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 21/06/2016  
**Hora:** 10:05

24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



1ª ABR 2016

13 ABR 2016

**REMETENTE:** Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

AV PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251, 11º andar, gab.8- CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-010

**DESTINATÁRIO:** Galileo Administração de Recurso Educacional S.A. em Recuperação Judicial na pessoa de Gustavo Banho Licks - Adm Judicial  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

**PROCESSO: RO. 0011212-46.2013.5.01.0022**

**RECORRENTE:** FLAVIA CARVALHO CIRILLO

**RECORRIDO:** CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e outros (2)

## NOTIFICAÇÃO

Para regularizar sua representação processual e, querendo, apresentar, no prazo de 8 (oito) dias, contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela autora na peça de ID.6b30bc1.

RIO DE JANEIRO, 13 de Abril de 2016

MARCIA VALERIA PERES ANGRISANI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-23.2015.5.01.0082

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDERSON DA COSTA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4) 19 ABR 2016

  
GUSTAVO BANHO LICKS

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO n/p GUSTAVO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO n/p GUSTAVO LICKS (GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A ) para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 05/07/2016  
**Hora:** 10:40

**28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011774-36.2015.5.01.0038

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

**MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20090-908**

O/A MM. Juiz(a) RONALDO DA SILVA CALLADO da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 N/P do Administrador Judicial Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**  
**Data: 24/05/2016**  
**Hora: 09:25**

**38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20230-070  
tel: (21) 23805154 - e.mail: vt54.rj@trt1.jus.br



20 ABR 2016

**PROCESSO: 0011390-25.2015.5.01.0054**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: TERESA CRISTINA ESCRIVAO SOARES CORTEZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e**  
**outros (2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**  
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho  
Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 05/07/2016**  
**Hora: 09:01**

**54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

\*\*\*\* Cabe ao patrono da parte Ré promover sua própria habilitação no processo, observando-se o disposto no manual do advogado, disponível no site do Tribunal, cujo link segue: [http://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Solicitar\\_habilita%C3%A7%C3%A3o](http://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Solicitar_habilita%C3%A7%C3%A3o)  
Apos esse procedimento, o patrono será prontamente admitido no Pje, ainda que haja outro advogado habilitado. \*\*\*\*

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s)

4.722

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010813-84.2015.5.01.0074

22 ABR 2016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA e  
outros (4)

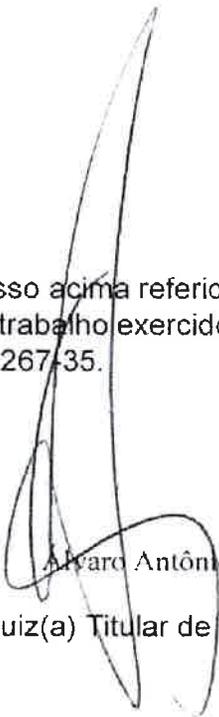
## OFÍCIO PJe-JT nº 222/2016

RIO DE JANEIRO, 5 de Abril de 2016

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido, determino a V.S<sup>a</sup>. informe a este Juízo o período, horário e espécie de trabalho exercido pelo ora autor: AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO, CPF 072.219.267-35.

Atenciosamente,

  
Alvaro Antônio Borges Faria

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Destinatário: Grupo Galileu Educacional (mantenedor do Centro Universitário da Cidade)**

**Endereço: Aos cuidados do Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados", situado na Avenida Rio Branco n.º 143/3.º andar, Centro do Rio de Janeiro, telefones para contato: 2506-0750 e 2509-0760).**

4.723



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



26 ABR 2016

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805147 - e.mail: vt47.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010747-25.2014.5.01.0047  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e  
outros (2)

**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**  
**AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
na pessoa do administrador GUSTAVO BANHO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial  
**Data:** 21/06/2016  
**Hora:** 10:45

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro

4.724



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



27 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100177-47.2016.5.01.0037

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA MARIA GUIOMAR AMORIM

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

### NOTIFICAÇÃO - PJe-JT AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 05/07/2016

Hora: 09:30

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto.

4.725



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



27 ABR 2016

37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0100368-92.2016.5.01.0037

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

### **NOTIFICAÇÃO - PJe-JT** **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.  
N/P DO ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 07/06/2016

**Hora:** 09:15

**37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

1) O não comparecimento do Consignante à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do consignatário, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o Consignatário de sua CTPS, e o Consignante, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o Consignante anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos

4.726

Estado do Rio de Janeiro -  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 46ª Vara Cível  
Av. Presidente Vargas, 2555 6º Pav. 603/612/621 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-2222 e-mail: cap46vciv@tjrj.jus.br

## Processo Eletrônico

249/2016/VP

### MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0395510-71.2014.8.19.0001** Distribuição: 28/10/2014  
Ação: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral  
Autor: GILBERTO DIAS DE MELO  
Autor: KARINA DE MESQUITA MELO  
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
Réu: GALILEO GESTÃO DE RECEBIVEIS SPG S/A

29 ABR. 2016

**Finalidade:** Citação

**Citado:** SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO na pessoa do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS

**Endereço:** Avenida Rio Branco, nº 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-006

**Despacho:** Fls. 259 e ss.: Cite-se, conforme requerido.

**Prazo para Resposta:** 15 (quinze) dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. Daniella Valle Huguenin, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, SIVA Fernanda de Almeida Antunes - Analista Judiciário - Matr. 01/29895, digitei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

  
Daniella Valle Huguenin  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 46ª Vara Cível  
Av. Presidente Vargas, 2555 6º Pav. 603/612/621 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-2222 e-mail: cap46vciv@tjrj.jus.br

4. 127

250/2016/VP

Processo Eletrônico

**MANDADO DE CITAÇÃO  
VIA POSTAL**

Processo Nº: 0395510-71.2014.8.19.0001 Distribuição: 28/10/2014  
Ação: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral  
Autor: GILBERTO DIAS DE MELO  
Autor: KARINA DE MESQUITA MELO  
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
Réu: GALILEO GESTÃO DE RECEBÍVEIS SPG S/A

29 ABR. 2016

**Finalidade:** Citação

**Citado:** GALILEO GESTÃO DE RECEBÍVEIS SPG S/A na pessoa do administrador Judicial  
GUSTAVO BANHO LICKS

**Endereço:** Avenida Rio Branco, nº 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-006

**Despacho:** Fls. 259 e ss.: Cite-se, conforme requerido.

**Prazo para Resposta:** 15 (quinze) dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. Daniella Valle Huguenin, MANDA que se proceda, por via postal, a CITAÇÃO da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu,  Fernanda de Almeida Antunes - Analista Judiciário - Matr. 01/29895, digitei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

  
Daniella Valle Huguenin  
Juiz de Direito

Manifestações em processos  
trabalhistas (ANEXO II)

4. 729

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 42ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: 0010463-59.2015.5.01.0054

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Ana Cláudia Lazaro dos Reis Paolino.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº

0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

2. 7. 30

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



16041516232613700000033954253

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4. 731

Processo: 0010199-45.2015.5.01.0053

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Anderson Vieira Veloso Nunes.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para cumprimento do mandado de penhora e avaliação dos bens da executada (Galileo), conforme constou no mandado recebido em 08/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A** não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

2.732

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[NATALIA BRAZ DE SOUZA]**



16032415484343000000032866721

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4.733

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 48ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0100304-49.2016.5.01.0048**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Antônio Alberto Reis.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e compareça à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 01/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

4.º 34

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



1604151611557370000033952580

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4.735

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 74ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

Processo: **0011393-17.2015.5.01.0074**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Audry Cristina de Fátima Teixeira Machado.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

J. 736

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[GUSTAVO BANHO LICKS]**



16041516350667800000033955885

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**LICKS** Associados

4. 737  
**CÓPIA**

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 73ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE  
DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO - RJ.**

Processo: 00000499-87.2012.5.01.0073

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação 0018/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Cariciula de Paula Silva.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2 014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja instado

TRT/RJ SEPO-4 104892 0198 20/07/16 13:15

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4. F 38

Processo: 0011834-28.2014.5.01.0043

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Christiane Dardene.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

4.739

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[GUSTAVO BANHO LICKS]**



16041516573327600000033958993

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**LICKS** Associados

4.740

**CÓPIA**

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 37ª VARA DO TRABALHO DA  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.**

**Processo: 0001385-97.2012.5.01.0037**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A – Em recuperação judicial**, vem em atendimento a certidão de habilitação de crédito recebida no dia 06/04/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de certidão de crédito expedida nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa *Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A*, que se encontra em recuperação judicial.

A certidão de crédito fora expedida objetivando a inclusão de crédito previdenciário na relação de credores da devedora. Todavia, infere-se que o crédito ao qual se busca a inclusão possui natureza tributária. Logo, o crédito tributário não se encontra sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposição do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005, que trazemos à colação:

TOTAL DE PRO-1 11.101/2005 06/04/2016 19:37

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 78ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

A. 741

Processo: **0011774-47.2014.5.01.0078**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Leonardo Cezar Rocha Neves.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 31/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução

coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

4. f22

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



16041516321130100000033955493

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

h. 743

Processo: **0011738-36.2015.5.01.0024**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Luciana da Cunha e Souza.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que

este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

4.744

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[GUSTAVO BANHO LICKS]**



16041516291567300000033955070

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4.745

**Processo: 0010953-14.2013.5.01.0002**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento a certidão de habilitação de crédito recebida no dia 12/04/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de certidão de crédito expedida nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa *Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A*, que se encontra em recuperação judicial.

A certidão de crédito fora expedida objetivando a inclusão de crédito previdenciário na relação de credores da devedora. Todavia, infere-se que o crédito ao qual se busca a inclusão possui natureza tributária. Logo, o crédito tributário não se encontra sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposição do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005, que trazemos à colação:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da

recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

4. 746

Assim, considerando que o crédito pleiteado não está sujeito ao regime da recuperação judicial, os Administradores Judiciais, *data máxima vênia*, esclarecem ao D. Juízo que caberá ao interessado perquirir a satisfação individual do crédito pela via própria, nos termos do art.6º,§7º da LRF, qual seja, procedimento de execução fiscal.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[GUSTAVO BANHO LICKS]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4.747



LICKS Associados

4.748  
CÓPIA

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DA  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.

Processo: 0001253-91.2010.5.01.0075

TRT/RJ SEP-30-1 13:36:07 0037 5/01/16 11:10:55

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – em Recuperação Judicial, vem em atendimento a certidão de habilitação de crédito recebida no dia 13/04/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de certidão de crédito expedida nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa *Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A*, que se encontra em recuperação judicial.

A certidão de crédito fora expedida objetivando a inclusão de crédito previdenciário na relação de credores da devedora. Todavia, infere-se que o crédito ao qual se busca a inclusão possui natureza tributária. Logo, o crédito tributário não se encontra sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposição do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005, que trazemos à colação:

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4.749

Processo: **0010941-84.2015.5.01.0016**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Marina Santiago de Mello.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

4.750

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



16041516385080600000033956419

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 37ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

2.751

Processo: 0011212-30.2015.5.01.0037

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de notificação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Monique Opuszcka Campos.

Cumprе destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja notificado para ciência da r. sentença proferida pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 02/03/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprе trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A** não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber

citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

4.752

Coloco-me à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[NATALIA BRAZ DE SOUZA]



1603231453591000000032824413

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 37ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4.753

Processo: 0100480-61.2016.5.01.0037

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Nelson Gonçalves Pereira.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2 014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumprir trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A não se encontra inserida no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

4.754

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



16041517085032900000033959988

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 51ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4.755

Processo: 0011388-64.2015.5.01.0051

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Paloma Oliveira de Carvalho Santos.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para promover atos que competem exclusivamente a reclamada e compareça à audiência designada pelo M. M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os

credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

4.756

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense.2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



16041516145671100000033952999

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 33ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE  
DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO - RJ.

Processo: 0000014-08.2015.5.01.0033

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial, vem em atendimento ao mandado de notificação 0011/2016, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Ricardo Andrade Magno.

Cumpre destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art. 22, Inc II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência

TRT/RJ SEPRO-1 10H49Z 0199 20/09/16 13:53

**EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 56ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.**

4.758

Processo: 0011791-18.2015.5.01.0056

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial**, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Sergio Luiz Ferreira Rabelo.

Cumprir destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há supedâneo para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecimento a audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, eis que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalari sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Diferentemente do quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com as regras societárias permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. Podem, portanto, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução coletiva, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da atividade, tampouco a arrecadação de ativos." [1]

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações/intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. Juízo proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires,

100 - 4º andar, Centro- Rio de Janeiro, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

4.759

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYOUB, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense, 2013. p105.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[GUSTAVO BANHO LICKS]



1604151652476560000033958401

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXMO SR. JUIZ FEDERAL DA 37ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

4.760

Processo nº 0100481-46.2016.5.01.0037

CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO E GUSTAVO BANHO TUCKS, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - Em recuperação judicial, vem em atendimento ao mandado de citação, informar para ao final requerer:

Trata-se de mandado de notificação expedido nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como reclamada a empresa Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., que se encontra em recuperação judicial e como reclamante Valéria Cristina Loureiro Salgado.

Cumpra destacar, que o mandado foi direcionado ao Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial (0105323-98.2 014.8.19.0001), no entanto, este não detém a gestão da empresa, tampouco capacidade postulatória para representá-la em Juízo, conforme art.22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Administrador Judicial atua na fiscalização do processo de recuperação judicial sem qualquer ingerência nas atividades da devedora, mas, ainda que assim não o fosse, não há impedimento para que este figure na posição de réu e, tampouco seja citado para comparecer à audiência designada pelo M.M Juiz, conforme constou no mandado recebido em 05/04/2016, que tal ato compete exclusivamente a reclamada, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Asses sentida, cumpre trazer a baila entendimento dos I. Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Caspary sobre a administração da empresa na recuperação judicial:

"Particularmente de quanto ocorre na falência, em que o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor (art.103 da LRF), na recuperação judicial o devedor é mantido na condução da atividade empresarial (art.64 da LRF). Portanto, os administradores nomeados em conformidade com a lei permanecem com os poderes de apresentação da sociedade devedora. É necessário praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social. Isso porque o objetivo da recuperação judicial não é a liquidação da empresa, por meio de uma execução reestruturadora, mas sim a sua reestruturação, por meio de uma barganha coletiva que se estabelece com os credores. Com efeito, na recuperação judicial não haverá inabilitação para o exercício da função administrativa temporária de arrecadação de ativos." [1]

Esclarece, por oportuno, que a empresa GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE/S.A não se encontra inscrita no procedimento de recuperação judicial distribuído sob o nº 0105327-1/2014.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Sendo assim, a referida reclamada é estranha ao feito recuperacional.

4.761

Ante o exposto, uma vez que o Administrador Judicial não possui legitimidade para receber citações e intimações seja qual for a finalidade em nome da Recuperanda, requer a Vossa Excelência que este D. O. seja proceda com a notificação da reclamada em sua sede, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100 - 4ª andar - Centro - Ilha de Janerdy, CEP: 20070-022, a fim de permitir o regular prosseguimento ao feito.

Colocamo-nos à disposição do MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Pede deferimento.

Pelo Juízo de Janeiro, 15 de Abril de 2016.

CLEVERTON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

[1] AYCOFF, Luiz Roberto; Cavalli, Cláudio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense, 2013. p10

Assinado eletronicamente. Certificação Digital pertence a: GUSTAVO BANHO LICKS



https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

14.07.2016

4.762

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES  
GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais  
da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer  
a juntada do relatório mensal referente ao mês de junho de 2016 que segue em  
anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

TRT-1 RJ 2016.00815027 11/07/16 17:20:14124681 151330

4. 763

# **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

## **EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Processo:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**Período:** Junho/2016

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeados para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da empresa referente ao mês junho de 2016, assim disposto:

- i. Considerações Preliminares
- ii. Administração Judicial
- iii. Relatório Financeiro

*i – Considerações Preliminares:*

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

*i – Administração Judicial*

No mês de junho de 2016, os Administradores Judiciais receberam os seguintes documentos (ANEXO I):

1. Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010797-81.2015.5.01.0058, reclamante Luiz Carlos Trindade.
2. Notificação PJe-JT, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100130-55.2016.5.01.0043, reclamante Angela Cristina Tortura de Faria.

3. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011586-61.2014.5.01.0011, reclamante Eduardo Ferreira dos Reis.
4. Notificação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011091-73.2015.5.01.0078, reclamante Luiz Gustavo Hoyer da Silva.
5. Mandado de intimação, da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0121774-37.2014.4.02.5101, reclamante Gisele de Araújo Rozette.
6. Mandado de intimação, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0501271-90.2015.4.02.5101, reclamante Fabiana Akil.
7. Mandado de Penhora e Avaliação da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0039377-86.2012.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
8. Mandado de citação PJe-JT, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100490-41.2016.5.01.0026, reclamante Mauro Rezende Filho.
9. Notificação PJe-JT, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010685-72.2015.5.01.0039, reclamante Antonio Carlos Moreira da Rocha.
10. Mandado de citação PJe-JT, da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100158-06.2016.5.01.0081, reclamante Armindo de Azevedo Souza.
11. Mandado de citação PJe-JT, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100598-65.2016.5.01.0060, reclamante Roberto Eduardo de Oliveira Ramos.

12. Mandado de citação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100177-19.2016.5.01.0014, reclamante Josemar Figueiredo Araújo.
13. Mandado de notificação PJe-JT, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010786-83.2015.5.01.0080, reclamante Hugo Roque da Silva.
14. Mandado de citação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011535-81.2015.5.01.0054, reclamante Sebastiana Cristina de Carvalho Macedo.
15. Mandado de notificação PJe-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010813-84.2015.5.01.0074, reclamante Amilton Carlos do Nascimento.
16. Mandado de notificação PJe-JT, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010042-32.2014.5.01.0013, reclamante Leo Jose Schneider.
17. Mandado de notificação PJe-JT, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010370-59.2014.5.01.0013, reclamante Raul do Prado Rebello Netto.
18. Mandado de citação PJe-JT, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100101-93.2016.5.01.0046, reclamante Andre Luis da Silva Pinheiro.
19. Mandado de citação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011679-78.2015.5.01.0014, reclamante Maria Bernadete dos Santos Manso.
20. Mandado de notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011564-49.2014.5.01.0028, reclamante Sergio Augusto Pereira Novis.

21. Mandado de notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010982-03.2015.5.01.0032, reclamante Giselia Clarice Eirado de Almeida.
22. Mandado de citação PJe-JT, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010448-07.2015.5.01.0017, reclamante Carla Cardoso de Moura.
23. Mandado de notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010290-04.2014.5.01.0011, reclamante Maria Amelia de Souza.
24. Mandado de citação para execução, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010452-96.2014.5.01.0011, reclamante Giselle Baptista Maretti.
25. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – 5ª Turma, processo 0011010-56.2014.5.01.0015, reclamante Jose Antunes Meyohas.
26. Notificação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 00100333-19.2016.5.01.0010, reclamante Maria Luiza Carvalho Malhao.
27. Notificação 55/2016, processo 0000081-40.2011.5.01.0056, agravante Fabio Rodrigo Conde.
28. Notificação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100231-02.2016.5.01.0073, reclamante Vanessa Novaes Paranhos.
29. Notificação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010995-96.2015.5.01.0033, reclamante Sandra Vigne Lo Fiego.
30. Mandado de intimação, da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0149053-95.2014.4.02.5101, autor Liliana Adiers Lohmann.

~~4. 768~~  
4. 768

31. Mandado de intimação, da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0112262-30.2014.4.02.5101, autor Honorato Henrique Pasolini Martins.
32. Mandado de citação e intimação, do 6º Juizado Especial Cível, processo 0120147-91.2016.8.19.0001, autor Denise da Silveira Lobo.
33. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100570-77.2016.5.01.0002, reclamante Ruy Drummond Smith.
34. Mandado de Citação para execução nº 190/2016, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000122-57.2012.5.01.0028, exequente Aline Lemos Pereira Viana.
35. Mandado de Citação, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011183-79.2015.5.01.0004, autor Ricardo Pereira Cabral.
36. Mandado de Citação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011042-81.2014.5.01.0073, reclamante Marilene Chaves de Oliveira.
37. Mandado de Citação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011042-81.2014.5.01.0073, reclamante Marilene Chaves de Oliveira. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE.
38. Mandado de Citação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100145-26.2016.5.01.0010, reclamante Ricardo Motta Vaz de Carvalho.
39. Mandado de Citação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100149-63.2016.5.01.0010, reclamante Ricardo Motta Vaz de Carvalho. Destinatário Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

40. Mandado de Citação PJe-JT, da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010278-63.2015.5.01.0040, reclamante Monica da Silveira Torres. Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE.
41. Mandado de Citação PJe-JT, da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010278-63.2015.5.01.0040, reclamante Monica da Silveira Torres. Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
42. Mandado de Citação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010914-65.2015.5.01.0028, reclamante Eliane Pereira da Costa Silva.
43. Mandado de Citação PJe-JT, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011265-90.2015.5.01.0043, reclamante Anicet Okinga.
44. Mandado de Citação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100066-71.2016.5.01.0002, reclamante Maria Consuelo Mattos Lacerda.
45. Mandado de Citação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011483-85.2015.5.01.0054, reclamante Emerson Pestana Martins.
46. Notificação PJe-JT, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100242-32.2016.5.01.0008, reclamante Monica de Paula Jung.
47. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011852-25.2015.5.01.0072, reclamante Rachel de Camargo Serpa de Almeida.
48. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010140-34.2014.5.01.0072, reclamante Raphael Moreno Otero.

49. Notificação PJe-JT, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011859-30.2015.5.01.0003, reclamante Sergio Arthur Azevedo da Silva.
50. Mandado de Notificação PJe-JT, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011290-67.2015.5.01.0055, reclamante Carlos Henrique da Silva Soares.
51. Mandado de Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011198-88.2014.5.01.0002, reclamante Thiago Morad de Melo Tavares.
52. Mandado de Citação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100166-28.2016.5.01.0066, reclamante Magda Maria de Souza Mendes.
53. Mandado de Citação PJe-JT, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100490-41.2016.5.01.0026, reclamante Mauro Rezende Filho.
54. Mandado de Citação PJe-JT, da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011159-15.2015.5.01.0016, reclamante Sidnei do Amaral Victor.
55. Mandado de Citação PJe-JT, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011791-18.2015.5.01.0056, reclamante Sergio Luiz Ferreira Rabelo.
56. Mandado de Citação PJe-JT, da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100341-66.2016.5.01.0019, reclamante Vania da Silva Figueiredo.
57. Mandado, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100466-83.2016.5.01.0035, reclamante José Carlos da Hora e Silva.

58. Mandado de intimação, da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0149053-95.2014.4.02.5101, autor Liliana Adiers Lohmann.
59. Mandado de Citação e intimação, do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, processo 0026172-92.2016.4.02.5151, autor Marcos Vicente Pereira da Silva.
60. Notificação PJe-JT, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011011-65.2015.5.01.0028, reclamante Carlos Melin Horcades.
61. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100181-65.2016.5.01.0011, reclamante Washington Alves Bianchi.
62. Notificação PJe-JT, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011791-18.2015.5.01.0056, reclamante Sergio Luiz Ferreira Rabelo.
63. Notificação PJe-JT, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100440-21.2016.5.01.0024, reclamante Wagner Teixeira dos Santos.
64. Notificação PJe-JT, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011178-68.2014.5.01.0044, reclamante Maria de Jesus Ferreira da Silva.
65. Ofício PJe-JT, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010123-23.2013.5.01.0075, reclamante Maria Fernanda Lacombe da Cunha Fairclough.
66. Notificação PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010427-60.2014.5.01.0051, reclamante Sindicato Aux Adm Escolar do Estado do Rio de Janeiro.

4. 772

67. Mandado de citação e intimação, do 1º Juizado Especial Cível de Belford Roxo, processo 0008440-68.2014.8.19.0008, autor Hudson Santos de Barros.
68. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100066-71.2016.5.01.0002, autor Maria Consuelo Mattos Lacerda.
69. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100295-31.2016.5.01.0002, reclamante Bruna Cristina Cupido da Fonseca.
70. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100543-94.2016.5.01.0002, reclamante Antonio Jose Bruno.
71. Notificação PJe-JT, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100064-15.2016.5.01.0063, reclamante Viviane da Silva Gonzaga.
72. Notificação PJe-JT, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100150-61.2016.5.01.0038, reclamante Cleonice Pralon.
73. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010986-85.2013.5.01.0072, reclamante Rosilene Alves Bezerra.
74. Notificação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100600-88.2016.5.01.0010, reclamante Rosa Maria Rodriguez Nielsen.
75. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010335-27.2014.5.01.0037, reclamante Marta Raad Dantas.

76. Notificação PJe-JT, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011548-42.2015.5.01.0002, reclamante Claudia Lopes Machado.

77. Notificação PJe-JT, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100064-15.2016.5.01.0063, reclamante Viviane da Silva Gonzaga.

78. Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010240-07.2014.5.01.0066, reclamante Elias Nunes de Oliveira.

79. Notificação PJe-JT, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010600-96.2015.5.01.0068, reclamante Beatriz Araujo da Costa Soffe.

80. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010996-61.2015.5.01.0072, reclamante Joice da Silva Viana.

Em junho de 2016, os Administradores Judiciais manifestaram-se nos processos a seguir:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
NORMELIA SALES DA COSTA	0404896-91.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA LUISA MOTTA SCHUTZE	0435954-15.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
BERNARDO MALTA PINTO DA SILVA	0421680-46.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ORLANDO BERNARDO FILHO	0210148-59.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
TANIA VALERIA SOUZA DIAS	0390007-35.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ALVARO BASTONI JUNIOR	0114894-59.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0005562-26.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VANESSA COSTA COUTO	0436871-34.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RAPHAEL FREITAS PEREIRA	0451597-13.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANDREA TABET CRUZ	0412241-11.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JULIO CESAR DA SILVA COSTA	0451641-32.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LEILA GOES SERRANO	0007160-15.2016.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ALANA PADUA GOMES	0451626-63.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0417891-39.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

No mês em análise foram atendidas 7 (sete) ligações a respeito do andamento do processo:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		
Nº	DATA	CREDOR
1	01/06/2016	Raimundo
2	06/06/2016	Alexandre Alves da Silva
3	06/06/2016	Rodrigo
4	07/06/2016	Hilton
5	07/06/2016	Dra. Aline
6	14/06/2016	Michelle Gueraldi
7	15/06/2016	Dra. Rosaura

Em junho foram realizadas diligências com o intuito de cumprir mandado de arrombamento e lacre nas seguintes propriedades da falida:

Mandado	Local	Data da diligência
233/2016 e 234/2016	Ipanema	23/06/2016
235/2016	Piedade	20/06/2016
236/2016	Méier	15/06/2016
237/2016/MND	Vaz Lobo	13/06/2016
238/2016/MND	Vaz Lobo	13/06/2016

## *ii – Relatório Financeiro*

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

4.775

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ – 176.184

4.776

# Documentos Referentes ao Mês de Junho de 2016

- Documentos Recebidos (ANEXO I)

4.777

## Documentos Recibidos (ANEXO I)

4.778



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Remessa Local

9912343745/2014-DR/RJ  
TRT-RJ

02 JUN 2016

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010797-81.2015.5.01.0058****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE: LUIZ CARLOS TRINDADE****RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros****(2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**AUDIÊNCIA UNA****DESTINATÁRIO(S): GUSTAVO LICKS****AVENIDA RIO BRANCO , 143, 2º ANDAR CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20040-006**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una****Data: 05/09/2016****Hora: 09:11****12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4.779



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª**  
**REGIÃO**



02 JUN 2016

**78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011091-73.2015.5.01.0078**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e**  
**outros (2)**

## **NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA NÃO UNA**

**DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**  
**n/p Gustavo Banho Licks**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143. 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:**  
**20040-006**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 09/11/2016**

**Hora: 14:25**

**78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou

4.780



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



02 JUN 2016

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011586-61.2014.5.01.0011  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDUARDO FERREIRA DOS REIS  
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO  
EDUCACIONAL S/A N/P GUSTAVO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP 20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que regularize sua representação processual, bem como apresente cálculos de liquidação.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,30 de Maio de 2016

RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA]



16053009390097100000036095100

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

3\*

4.781



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Remessa Local

9912343745/2014-DR/RJ  
TRT-RJ



43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100130-55.2016.5.01.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)

02 JUN 2016

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. -  
CNPJ: 12.045.897/0001-59 n/p Gustavo Banho Licks  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 22/09/2016

**Hora:** 14:50

**43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

O não comparecimento do autor importará no arquivamento da ação e do réu no julgamento à sua revelia e em confissão, nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão comparecer com documentos de identificação: Reclamante, CTPS; Reclamado, através do sócio diretor ou empregado registrado, que pertença aos quadros da ré.

4.782



19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 11º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-009

JFRJ  
Fls 1

MANDADO Nº: MAN.0019.000446-1/2016

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

**MANDADO DE INTIMACAO**



0 0 0 1 9 0 0 1 9 0 0 0 4 4 6 1 2 0 1 6

*[Assinatura]*  
**GUSTAVO BANHO LICKS**

CLASSE: 1005  
PROCESSO: 0121774-37.2014.4.02.5101 (2014.51.01.121774-9)  
PARTE AUTORA: GISELE DE ARAUJO ROZETTE  
PARTE RÉ: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS  
CPF/CNPJ: 33.809.609/0001-65

03 JUN 2016

DESTINATÁRIO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO,66 – 9º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.050-009

**O DOUTOR DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA DÉCIMA NONA VARA FEDERAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e na forma da lei,**

**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado apresentado, extraído dos autos em epígrafe, que em seu cumprimento dirija-se ao endereço acima mencionado e proceda à **INTIMAÇÃO de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, para ciência de despacho de fl. 178, na forma da determinação cuja cópia segue anexa e passa a fazer parte integrante do presente.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

\*\*\*\*\*

**OBS.: O procedimento de cadastramento de partes e advogados para fins de visualização das peças do processo eletrônico, conforme Portaria nº RJ-PGD-2012/00030, de 27/09/2012, da Direção do Foro, encontra-se no endereço eletrônico da JFRJ abaixo indicado:**  
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr(a). DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, no Município Rio de Janeiro, em 15/04/2016, por BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**MARIA DE FATIMA SILVA DE MELLO E ACIOLI**  
Diretora de Secretaria - Matrícula nº 10321

4.783



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

*Sueli*  
GUSTAVO BANHO LICKS

JFRJ  
Fls 1

14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
AV. RIO BRANCO, 243, ANEXO II, 1º ANDAR, CENTRO – RJ  
Telefone: 3218-8144

03 JUN 2016

**NORMAL**

**MANDADO Nº: MAN.0014.000483-7/2016**

**ÁREA : 1**

**BAIRRO: CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 1 4 0 0 1 4 0 0 0 4 8 3 7 2 0 1 6

CLASSE: 2001

PROCESSO: 0501271-90.2015.4.02.5101 (2015.51.01.501271-3)

PARTE AUTORA: FABIANA AKIL

PARTE RÉ: COORDENADOR/DIRIGENTE DA DIVISAO DE ASSUNTOS  
ESTUDANTIS - DAE - DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E OUTRO

CPF/CNPJ: 000.000.001-91

**DESTINATÁRIO:** PRESIDENTE DO GRUPO GALILEO – ADMINISTRAÇÃO  
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**ENDEREÇO:** RUA BUENOS AIRES, Nº 100, 4º ANDAR, CENTRO RIO DE  
JANEIRO, RJ.

**INTIMAÇÃO** do DESTINATÁRIO, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do(a) r. despacho/sentença, proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, conforme o seguinte dispositivo:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
14ª VARA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)  
MM. Sr(a). Dr(a) CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA  
Juiz(a) Federal da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro.  
Rio de Janeiro, 28/03/2016 18:04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4.784

JFRJ  
Fis 3

**INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VIA IMPRÓPRIA - NOME INCLUÍDO NA CDA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CERTEZA E LIQUIDEZ. 1. Havendo sido incluído na CDA o nome do executado, sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez daquele título executivo. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo interno conhecido e não provido." O agravante insurgiu-se contra decisão que negou seguimento a seu recurso especial apresentado contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que entendeu pela impossibilidade de dilação probatória em exceção de pré-executividade na qual se discute a legitimidade de sócio para figurar no polo passivo da execução fiscal. Os agravantes, em resumo, defendem o cabimento da exceção de pré-executividade como meio de defesa para excluir sócio da execução. Sustenta, ainda, violação do art. 135 do Código Tributário Nacional. É, no essencial, o relatório. O Tribunal de origem negou a utilização da via da exceção de pré-executividade porque, no caso em apreço, entendeu a necessidade de dilação probatória, o que não se coaduna com a jurisprudência da Corte originária. Transcreva-se do acórdão (fl. 196): "In casu, como o nome dos agravantes foi incluído na CDA, sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo." Como visto, o acórdão está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, que não reconhece como cabível a exceção de pré-executividade quando necessária a produção probatória. Este é, aliás, o entendimento firmado pela Primeira Seção quando do julgamento do REsp 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, o qual transcreve-se a ementa já citada na decisão agravada: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. 1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória. 2. Conforme assentado, em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC, não (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09) cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução. 3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." Ante o (Grifei.) expos (REsp 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 4.5.2009.) to, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2010. MINISTRO (DF) HUMBERTO MARTINS Relator (STJ - Ag: 1297033 , Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJe 05/05/2010)**

Ante o exposto, defiro o pedido da exequente para incluir no polo passivo da execução fiscal os representantes legais da executada - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, quais sejam: RONALD GUMARÃES LEVINSOHN (003.172.417-53), CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN (690.249.877-68) e PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN (810.831.067-91), a UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S/A (CNPJ 06.027.566/0001-93), as empresas integrantes do GRUPO GALILEO, quais sejam: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ 12.045.897/0001-59), GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A (CNPJ 12.997.234/0001-93) e IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.801.734/0001-96), assim como seus representantes MARCIO ANDRE MENDES COSTA (005.892.897-80) e ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS (003.422.157-36), conforme fundamentação supra.

Dando prosseguimento, verifico que a exequente requer concomitante com a citação a constrição de numerário de todos os devedores incluídos no polo passivo do feito, pelo sistema BACENJUD, com amparo no art. 53, da Lei n.º 8.212/1991, ou a título de arresto, nos termos do art. 813, inciso II, "b", do CPC, conforme autorizam os artigos 655, I e 655-A do CPC c/c o art. 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, sem prévia publicação desta determinação.

Indefiro, por ora, o pedido, já que tal medida somente é autorizada após a citação (art. 185-A, CTN).

Remetam-se os autos à SEDJE para as devidas anotações.

Após, CITE(M)-SE o(a,s) Executado(a,s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei n.º 6.830/80, arts. 8º e 9º), que, se vier por carta de fiança, deverá ter seu original apresentado em Secretaria deste M. Juízo, para acautelamento, ou, se por depósito de dinheiro, comprovado por cópia da operação bancária, sob pena de se desconsiderar a garantia. Caracterizada a suspeita de ocultação da parte Executada, fica autorizado desde já o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (CPC, arts. 227 e 228).

Se houver o pagamento, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequente para sua manifestação a respeito.

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, dê-se vista ao Exequente para indicar os bens do devedor sobre os quais prefere recair a garantia e, com tal manifestação, sendo o caso, peça-se o competente mandado para que se proceda à FENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei n.º 6.830/80, arts. 10 a 12).

Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei n.º 6.830/80, art. 7º, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

Se o(s) Executado(s) não for(em) encontrado(s), porque seu(s) endereço(s) não foi(ram) localizado(s) ou ele(s) tiver(em) se mudado, ou não se localizarem bens dele(s) hábeis a garantir a execução, dê-se vista ao Exequente, desde logo procedendo-se à suspensão da execução (Lei n.º 6.830/80, art. 40), ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar o montante correspondente ao somatório atualizado de todas as inscrições constantes das CDAs objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos.

Se, decorrido o prazo de 01 (um) ano, não vier manifestação do(a) Exequente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei n.º 6.830/80, art. 40, § 2º), salientando-se que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão.

Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(a) Exequente para sua manifestação (Lei n.º 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 212 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

4.785

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010452-96.2014.5.01.0011**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: GISELLE BAPTISTA MARETTI**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (2)**

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT7 JUN 2016**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

O MM. Juiz(a) OTAVIO AMARAL CALVET da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks** em seu(s) respectivo(s) endereço(s), para tomar ciência da homologação dos cálculos e dos demais comandos da decisão datada de 26/05/2016 e ID 5a0e680, e pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, devendo as rés comprovarem o depósito do valor líquido e recolhimento de IR (guia DARF, cod 5936) e INSS (guia GPS, cod 2909).

Comparecer à secretaria da Vara no 05/07/2016 às 10 horas para retificação da CTPS da parte autora e entrega/recebimento das guias de FGTS e seguro-desemprego. A parte autora deverá trazer sua CTPS. Ausente as rdas, será aplicada multa única no valor de R\$ 1.000,00 e a Secretaria procederá à retificação na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e OJ para recebimento do seguro desemprego. **ATENÇÃO:** O advogado deverá comunicar à parte a data da anotação.

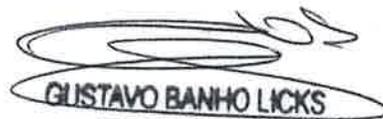
4786

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805117 - e.mail: vt17.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010448-07.2015.5.01.0017

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLA CARDOSO DE MOURA



GUSTAVO BANHO LICKS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

07 JUN 2016

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A  
RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 12/07/2016**

**Hora: 14:10**

**17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805154 - e.mail: vt54.rj@trt1.jus.br

4787

PROCESSO: 0011535-81.2015.5.01.0054

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e outros (2)



GUSTAVO BANHO LICKS

**MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT** 07 JUN 2016

**AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-007

A MMª. Juíza Kátia Emílio Louzada da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL, AOS CUIDADOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 11/07/2016**

**Hora: 11:00**

**54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

4788

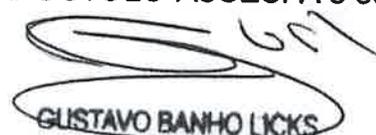
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011679-78.2015.5.01.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(2)



GUSTAVO BANHO LICKS

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

07 JUN 2016

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GUSTAVO BANHO LICKS  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) RAQUEL FERNANDES MARTINS da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A na pessoa do síndico da massa (processo 010532398.2014.8.19.0001) GUSTAVO BANHO LICKS para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 01/08/2016

**Hora:** 09:00

**14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. O advogado do reclamante deve dar ciência a seu constituinte da data acima designada.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de

4789

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805146 - e.mail: vt46.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100101-93.2016.5.01.0046

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.



GUSTAVO BANHO LICKS

**MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT** 07 JUN 2016

## AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A N/P DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS  
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 15/09/2016**

**Hora: 10:45**

**46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807581 - e.mail: vt81.rj@trt1.jus.br

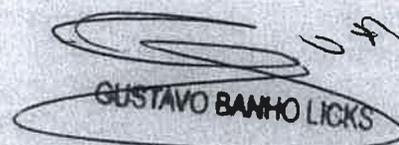
4790

PROCESSO: 0100158-06.2016.5.01.0081

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3) 07 JUN 2016



GUSTAVO BANHO LICKS

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** Galileo Administração De Recursos Educacionais – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL n/p do síndico GUSTAVO BANHO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

OMM. Juiz(a) Substituto FRANCISCO MONTENEGRO NETO da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial

**Data:** 28/09/2016

**Hora:** 08:45

**81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

4791

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100177-19.2016.5.01.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: Josemar Figueiredo Araújo

07 JUN 2016

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**

## **MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT**

### **AUDIÊNCIA UNA**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GUSTAVO BANHO LICKS**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) RAQUEL FERNANDES MARTINS da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 05/07/2016**

**Hora: 08:20**

**14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. O advogado do reclamante deve dar ciência a seu constituinte da data acima designada.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s)

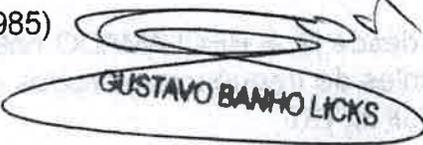
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805126 - e.mail: vt26.rj@trt1.jus.br

4792

PROCESSO: 0100490-41.2016.5.01.0026

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MAURO REZENDE FILHO



GUSTAVO BANHO LICKS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

07 JUN 2016

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. N/P Sr. Gustavo Banho Licks  
RUA BUENOS AIRES , 100, 4 e 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20070-022; AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, N/P Sr. Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-005

O MM. Juiz MARCELO SEGAL da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial****Data: 24/08/2016****Hora: 08:00****26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

Atenção ao ato Nº 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que:

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão. **O advogado do autor deverá dar ciência da data da audiência ao seu constituinte.**

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado.

4793

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100598-65.2016.5.01.0060

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS **GUSTAVO BANHO LICKS**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)

07 JUN 2016

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

AVENIDA RIO BRANCO , 143 - 3 andar, Adm. Judicial, Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados"), CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL DR GUSTAVO LICKS** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Inicial**Data:** 13/07/2016**Hora:** 09:15**60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

4794

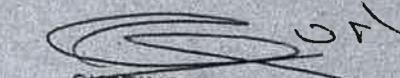
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010042-32.2014.5.01.0013**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LEO JOSE SCHNEIDER**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)**

  
GUSTAVO BANHO LICKS

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT 07 JUN 2016**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO  
EDUCACIONAL S/A  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - A/C Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ: 176.184**, para ciência dos cálculos, podendo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2016

ROSILENE RODRIGUES DA SILVA

4795

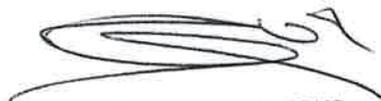
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010290-04.2014.5.01.0011

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA AMELIA DE SOUZA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
07 JUN 2016

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks  
... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O MM. Juiz(a) OTAVIO AMARAL CALVET da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para tomar ciência da homologação dos cálculos, e dos demais comandos da decisão id 9a0614a de 26/05/2016, devendo as rés comprovar, em 48 horas, o depósito do valor líquido e recolhimento de IR (guia DARF, cod 5936), INSS (guia GPS, cod 2909) e custas (guia GRU, código 18.740-2).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO, 30 de Maio de 2016

RHAYANNA COUTINHO RIBEIRO DA ROSA

67796

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010370-59.2014.5.01.0013**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: RAUL DO PRADO REBELLO NETTO**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros**

**(3)**

  
GUSTAVO BANHO LICKS 07 JUN 2016

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - A/C Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ: 176.184**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - A/C Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ: 176.184** para ciência dos cálculos, podendo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,25 de Maio de 2016

ROSILENE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

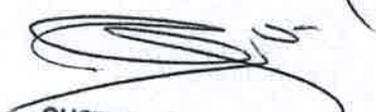
4797

PROCESSO: 0010685-72.2015.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.



GUSTAVO BANHO LICKS

07 JUN 2016

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar - Administrador Judicial **GUSTAVO BANHO LICKS**,  
OAB/RJ 176.184, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.** - CNPJ: 12.045.897/0001-59 para ciência da sentença de Id 178ad49.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 225, VII, CPC):**

RIO DE JANEIRO, 2 de Junho de 2016

REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807580 - e.mail: vt80.rj@trt1.jus.br

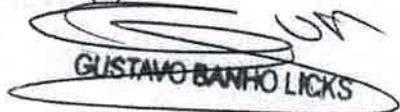
4798

PROCESSO: 0010786-83.2015.5.01.0080

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HUGO ROQUE DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

  
GUSTAVO BANHO LICKS

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

07 JUN 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

... AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004

O/A MM. Juiz(a) ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** para tomar ciência da designação de **LEITURA DE SENTENÇA** para o dia 05/07/2016, às 15h, bem como da aplicação da Súmula 197 do C.TST. As partes deverão manter atualizados seus endereços, observando-se a aplicação analógica do art. 852-B, § 2º da CLT.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,1 de Junho de 2016

VALERIA LINCOLN DO NASCIMENTO COSTA UNONGO

4799

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010813-84.2015.5.01.0074**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO**

**RECLAMADO: SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA e outros (4)**

  
GUSTAVO BANHO LICKS

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT 07 JUN 2016**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** Grupo Galileu Educacional (mantenedor do Centro Universitário da Cidade) a/c Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados") AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3o. ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juiz da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE Grupo Galileu Educacional (mantenedor do Centro Universitário da Cidade) a/c Dr. Gustavo Licks (escritório "Licks Associados")** para que informe a este Juízo o período, horário e espécie de trabalho exercido pelo ora autor: **AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO, CPF 072.219.267-35.**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO, 31 de Maio de 2016

CLEONICE DOS SANTOS

4800

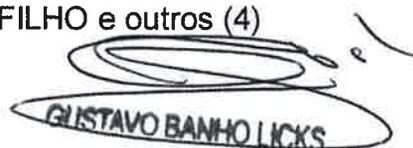
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010982-03.2015.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)



GUSTAVO BANHO LICKS

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT<sub>7</sub> JUN 2016

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A np do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks  
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO CAMPOS MUTTI da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 np do Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks** para ciência da sentença de ID 5266648.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,27 de Maio de 2016

PAULA CORDEIRO DA COSTA FERREIRA

4.801

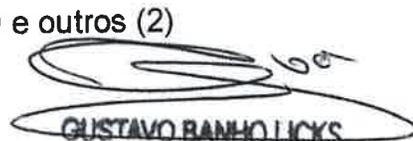
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011564-49.2014.5.01.0028**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)**



GUSTAVO BANHO LICKS

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT**

07 JUN 2016

**DESTINATÁRIOS: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A**

**LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-004**

O MM. Juiz JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A A/C do administrador judicial Gustavo Banho Licks** para apresentarem impugnação aos cálculos autorais, querendo, em dez (10) dias, observadas as mesmas determinações do despacho ID 71e7de6.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2016

BRUNO DA PENHA BRAGA

TERMO DE : ( ) ABERTURA

(X) ENCERRAMENTO

Nesta data :

( ) INICIEI

240 Volume

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 4801 folhas.

Rio de Janeiro, 31, 08, 16.

p/ Escrivão